

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
12 de Fevereiro de 2001
Segunda-Feira
Circulação: 12.02.2001 às 17:00h
Nº 2481

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0419 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 028/01-BM/1,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do CEL PM/QOBM Raimundo Marques da Silva, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual junto ao Ministério do Planejamento, no período de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2001.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0420 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 028/01-BM/1,

RESOLVE:

Homologar a designação do CEL PM José Raimundo Figueiró Lima, Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2001.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0421 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 036/2001-GAB/DDL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Edson Ramalho de Oliveira, Diretor do Departamento Estadual do Desporto e Lazer, em exercício, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar da Reunião do Fórum Nacional das Secretarias e Gestores Estaduais de Esporte e

Lazer, no período de 06 a 09 de fevereiro de 2001.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0422 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0108/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Antonio Sérgio Monteiro Filocreão, Secretário de Estado do Meio Ambiente, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar de reunião técnica entre o Ministro do Meio Ambiente e os Secretários de Meio Ambiente da Amazônia, no dia 06 de fevereiro de 2001.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0423 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0108/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar a designação de Edvaldo de Azevedo Souza, Chefe de Gabinete, em exercício, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do respectivo titular, no dia 06 de fevereiro de 2001.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0424 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 029/01 - PM 1,

**PODER EXECUTIVO**

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
 Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
 Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
 Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
 Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
 Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
 Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
 Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
 Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
 Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
 Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
 Fazenda: Cláudio Pinho Santana
 Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
 Infra-Estrutura: Ozimael Amoras de Araújo, Interino
 Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreato
 Planejamento: José Ramalho de Oliveira
 Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
 Segurança: José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
 Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS**

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
 Agemp: Ely da Silva Almeida
 Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
 Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
 DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
 Detran: Lourival do Carmo Freitas
 Detrap: Ruy Guilherme Smith
 Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
 Feria: Sandra Regina Smith Neves
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
 Hemoap: Jaci Pena Amanajás
 IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
 Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
 RDM: Paulo Rodrigues
 Rurap: Wilson da Silva Moraes
 Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
 IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
 AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
 CEA: Joel Banha Picanço

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

ALBINO ALVES DE SOUZA
 Diretor
 LUZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
 Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
 Chefe da Divisão Industrial
 ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
 Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	36,79	77,58	155,16
02	Assinatura e remessa postal	176,31	297,63	466,39

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 3cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 2,96
 Centímetro para compor R\$ 4,15
 Página exclusiva R\$ 354,95
 Proclama de Casamento R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Cel QOPM Francisco Leonildo Costa Barreto, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de Interesse da Administração Estadual, no período de 29/01 a 01/02/01.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0425 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 029/01 - PM 1,

RESOLVE:

Homologar a designação do Cel QOPM César Augusto Sena Matos, Subcomandante da Polícia Militar do Estado do Amapá, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 29/01 a 01/02/01.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0426 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 033/01-6AB/PROG,

RESOLVE:

Homologar a designação de Jorge José Anaice da Silva, Procurador de Estado Corregedor, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Procurador Geral do Estado, durante o impedimento do respectivo titular, que estava de recesso natalino, no período de 24/12/00 a 02/01/01.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0427 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0126/2001,

RESOLVE:

Autorizar Sandra Regina Smith Neves, Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, com objetivo de apresentar o Programa de Medidas Sócio-Educativas da FCRJA à FUNCAP, no período de 07 a 09 de fevereiro de 2001.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 0428 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0126/2001,

RESOLVE:

Designar Maria do Socorro Gatinho Ribeiro, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 07 a 09 de fevereiro de 2001.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO N° 0429 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício n° 059/01-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Autorizar José de Arimathea Vernet Cavalcanti, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar do Seminário Internacional "A Luta Contra Entorpecente na Área Geográfica Amazônia/Caribe", no período de 11 a 17 de fevereiro de 2001.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001



JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

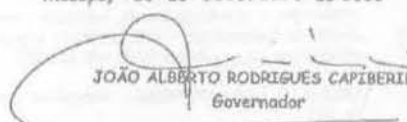
DECRETO N° 0430 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício n° 059/01-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Designar Odonete das Neves Duarte Biondi, Delegada Geral de Polícia Civil, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 11 a 17 de fevereiro de 2001.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001



JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0431 DE 09 DE fevereiro DE 2001

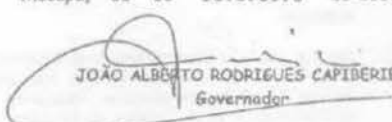
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício n° 124/01-SESA,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caléna - Guiana Francesa, a fim de participarem da Reunião Binacional, no período de 07 a 10 de fevereiro de 2001, sem ônus para o Estado:

- Denilson Ferreira de Magalhães
- Rafael Almeida Xavier

Macapá, 09 de fevereiro de 2001



JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0432 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto nos arts. 153 e 156, Inciso I, da Lei n° 0066/93 e tendo em vista o contido no Processo n° 28840.003216/98-SEED - Protocolo Geral/SEAD n° 11535/1998 e Parecer n° 04/2001-CA/SEAD,

RESOLVE:

Aplicar pena de DEMISSÃO à servidora Benedita Lidiuina Almeida de Jesus, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Referência 01, Grupo Magistério, Matrícula n° 462071, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, na forma estabelecida no artigo 142, Inciso III, c/c o artigo 147, Inciso II, da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001



JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

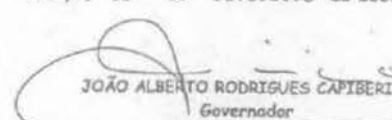
DECRETO N° 0433 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo n° 28840.006151/2000-SEED - Protocolo Geral/SEAD n° 14622,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá, enquanto permanecer no exercício do cargo comissionado, a servidora Cláudia do Socorro Fernandes de Almeida, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Referência 01, Grupo Magistério, Cadastro n° 424340, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, na forma estabelecida no artigo 112, Inciso I, § 1º, da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001



JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0434 DE 09 DE fevereiro DE 2001

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reforma "Ex-Officio", do 3º SGT PM ISAQUE MADUREIRA PACHECO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, Inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 10, da Lei n° 6270, de 26 de novembro de 1975 e tendo em vista o teor do Processo n° 28740.000002/90-REF/PMAP,

DECRETA:

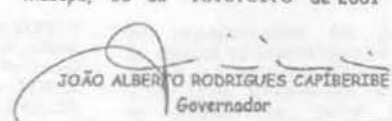
Art. 1º - Fica transferido para a inatividade, mediante Reforma "Ex-Officio", o 3º SGT PM RF Isaque Madureira Pacheco, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos dos arts. 50, Incisos II e III, alínea "h"; 96, Inciso II e 99, Inciso IV, da Lei n° 6652, de 30 de maio de 1979, c/c o art. 42, da Constituição Federal e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional n° 19/98.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 99, Inciso IV; 101, §§ 1º e 2º, Inciso II, da Lei n° 6652, de 30 de maio de 1979, c/c os arts. 92, Inciso I, Parágrafo único; 95, Inciso II; 104, Inciso IV e 106, da Lei n° 5906, de 23 de julho de 1973.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto no Inciso II, Parágrafo único do art. 89, da Lei n° 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 1925, de 04/10/91.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001



JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

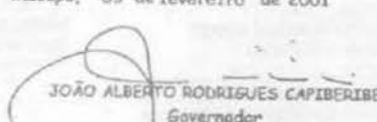
DECRETO N° 0435 DE 09 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto n° 0310, de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado n° 1745, de 10 de fevereiro de 1998.

Macapá, 09 de fevereiro de 2001



JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Gabinete Civil

Sérgio Andréa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 003/2000-GABI CIVIL

Partes: Estado do Amapá e a Associação Amapaense de Apoio à Prevenção, Tratamento, Estudo, e Pesquisa do Abuso de Substâncias Psicoativas- AMAPEQ.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e justificativa.

Da Alteração: Fica Alterada a Cláusula Terceira do Convênio original que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira- Da Vigência: O presente termo Aditivo será

prorrogado por 01 (um) mês a contar de 17.12.00 e término 17 de janeiro de 2001.

Alteração ao Convênio firmada por João Alberto Rodrigues Capiberibe e Enéias Forte Valentin.

Macapá 17 de dezembro de 2000


Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
GAB / CIVIL

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Alteração
Convênio nº 003/2000- GABI CIVIL
Partes: Estado do Amapá e a AMAPEQ

Justifica-se a Alteração imposta ao convênio 003/00, celebrado entre o Estado do Amapá e a Associação Amapaense de Apoio à Prevenção, Tratamento, Estudo, e Pesquisa do Abuso de Substâncias Psicoativas- AMAPEQ, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

A Alteração ao convênio faz-se necessária tendo em vista a necessidade de prorrogarmos por mais um (01) mês para a sua execução, não havendo necessidade de alocação de recursos no referido Termo Aditivo.

Macapá (AP), 17 de dezembro de 2000


Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
GAB / CIVIL

Secretarias de Estado

Administração

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino

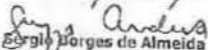
PORTARIA Nº 41 /2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : JOSÉ BARAUNA TELES DO VALE
Agente de Vigilância
Quadro : Estadual
Da : Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Para : Secretaria de Estado da Saúde - SESA
Processo : Protocolo Geral/SESA nº 1271/2001.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 2001.


Raymundo Sérgio B. de A. Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

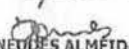
PORTARIA Nº 24 /02-2001-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.000285/2001-SEED - Protocolo Geral/SEAD nº 1358/2001,

RESOLVE:

Cancelar o período de usufruto da Licença Especial Prêmio por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 87/05-2000-DRH/SEAD, de 30 de maio de 2000, a servidora ANA RITA GUIMARÃES QUEIROZ, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 362239, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SEED, referente ao período de 01/12/2000 a 31/01/2001.

Macapá-AP, em 07 de fevereiro de 2001.

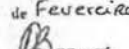

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 11/2001-SEAD DE 17.01.2001

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 11/2001-SEAD de 17 de janeiro de 2001, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração, publicada no D.O.E. de 19 do mesmo mês e ano, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CITA pelo presente Edital ELOISA SOARES DO PRADO, Servidora do Governo do Estado do Amapá, Professora classe c-1, Cadastro nº 327670, admitida em 21.06.94, incurso no art. 153 da lei 0066-93, por abandono de cargo, para apresentar-se perante esta autoridade processante e participar efetivamente dos atos processuais e termos da demanda contra si promovida, tendo em vista o disposto no art. 178 da lei 0066-93, no qual deverá apresentar defesa escrita no referido Processo nº 28790.00032796-SEAD, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, a que responde, sob pena de revelia. Comparecer na sala 02 da Corregedoria Administrativa da SEAD, sito à Rua Paraná, nº 311 - Bairro Santa Rita.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA AMÉLIA FARO BARROS
PRESIDENTE

Saúde

Jardel Adailton de Souza Nunes

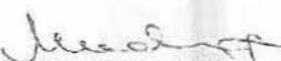
PORTARIA Nº 075/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1324,

RESOLVE:

Designar a servidora MARICY BARBOSA NUNES CRAVO - Chefe do Serviço Administrativo - CDI-3, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia da Clínica de Dermatologia Sanitária - CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 19.02 a 20.03.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 076/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1748,

RESOLVE:

Designar a servidora SELMA REGINA FERREIRA PELAES DIAS - Agente Administrativo, para em substituição, responder pelas Atividades da Folha de de Pagamento - CDI-1, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 24.01 a 22.02.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 077/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1549,

RESOLVE:

Autorizar o servidor ELDREN SILVA LAGE - Chefe da Divisão de Epidemiologia - CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belém-PA, a fim de participar do "Curso de Propriedade Intelectual e Ética em Pesquisa", no período de 05 a 09.02.2001, com ônus limitado (vencimento integral), para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 078/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1549,

RESOLVE:

Designar o servidor CLOVIS OMAR SÁ MIRANDA - Chefe da Unidade de Vigilância Epidemiológica - CDS-1, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia da Divisão de Epidemiologia - CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 05 a 09.02.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

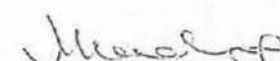
PORTARIA Nº 080/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1550,

RESOLVE:

Designar o servidor ROSANO BARATA DOS SANTOS - Chefe da Clínica de Doenças Mental - CDI-3/H. Especialidades, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do III módulo do curso de gestão em políticas de saúde mental, no período de 11 a 16.02.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

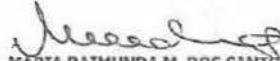
PORTARIA Nº 081/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1569,

RESOLVE:

Designar a servidora CELINA TELMA FERREIRA HAICK - Psicóloga, para em substituição, responder pela Chefia da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde - CDS-3, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 05 a 10.02.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

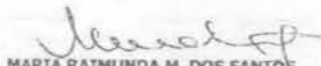
PORTARIA Nº 082/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1642,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA AUXILIADORA AZEVEDO LOPES – Chefe da Unidade de Programação e Avaliação de Insumos Farmacêuticos – CDS-1, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CDS-3, durante o impedimento da respectiva titular, nos dias 12 e 13.02.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

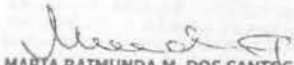
PORTARIA Nº 083/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1642,

RESOLVE:

Autorizar a servidora CRISTINA ANGELA PEREIRA DE CARVALHO – Chefe da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CDS-3, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar da reunião de diretores e técnicos da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do CONASS, nos dias 12 e 13.02.2001, com ônus limitado (vencimento integral), para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 084/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1698,

RESOLVE:

Designar a servidora NEUZA MONTEIRO DE MENEZES – Gerente do Programa Visão Para Todos – CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até os Municípios de Amapá, Calçoene e Oiapoque, com objetivo de realizar levantamento de idosos que serão atendidos em 2001, no período de 07 a 11.02.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 085/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1698,

RESOLVE:

Designar o servidor LAUDIMIR RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR – Gerente de Subgrupo do Programa Visão Para Todos – CDS-1, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até os Municípios de Mazagão, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com objetivo de realizar levantamento de idosos que serão atendidos em 2001, no período de 07 a 11.02.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

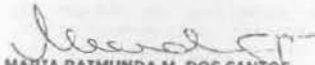
PORTARIA Nº 086/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97,

RESOLVE:

Designar a servidora MAISA REGINA FONSECA GONÇALVES – Enfermeira, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Capacitação em Cadastro de Estabelecimentos de Saúde e Vistoria do PNAS, nos dias 08 e 09.02.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 087/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2000/16332,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor MILTON CESAR MORAES DE SOUZA – Datilógrafo, para em substituição, responder pela Chefia da Unidade Administrativa – CDS-1/H. Mulher, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 20.12.2000 a 18.01.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 088/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2000/16657,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor ADIVALDO VITOR BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR – médico, para em substituição, responder pela Chefia da Coordenadoria das Clínicas Médicas – CDS-2/H. Especialidades, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 02 a 31.01.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

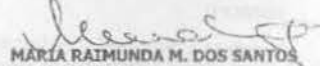
PORTARIA Nº 089/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/1752,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 048/2001-SESA de 25 de janeiro de 2001, publicada no D.O.E nº 2472 de 30.01.2001, passando a vigorar com a seguinte redação: Designar os servidores MARCIO JOSÉ BAIA – Chefe da Unidade de Suprimento – CDS-1, MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA – Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto DSEI – CDS-1, JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA NETO – Chefe da Unidade de Serviços Gerais – CDS-1 e MARIA ROSA SOARES – Agente de Portaria, da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até os Municípios de Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene (Garimpo de Lourenço) e Oiapoque, com objetivo de receberem os bens móveis e imóveis da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no período de 12 a 19.02.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-Ap, 07 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

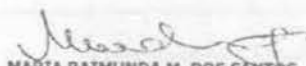
PORTARIA Nº 090/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/1331,

RESOLVE:

Designar o servidor ULISSES BRUNO AFLALO TEIXEIRA – Farmacêutico Bioquímico, para em substituição, responder pela Chefia da Unidade de Fitoterapia e Produção de Medicamentos – CDS-1/CAF, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01.02 a 02.03.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 08 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

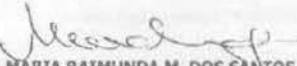
PORTARIA Nº 091/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta Prot. Geral nº 2001/168,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DE NAZARÉ MAIA SOUTO – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para em substituição, responder pela Chefia de Posto de Saúde – CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular – Moacir Assunção Cruz, em gozo de férias regulamentares, no período de 10.01 a 08.02.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 08 de fevereiro de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

Trabalho e Cidadania

Dinete Regina Pantoja

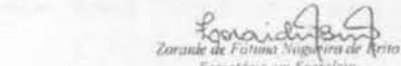
PORTARIA Nº 012/2001-SETRACI

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 100/01-GAB/SETRACI, datado de 25 de Janeiro de 2001

Resolve:

Homologar o deslocamento dos funcionários Disney Furtado da Silva, Gerente do Projeto Teatro Popular, cod. CDS-2, José Domingos Aires da Costa, ocupante do cargo de Laboratorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até o Município de Calçoene, a serviço desta Secretaria, no período de 10 a 13.02.2001.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 30 de Janeiro de 2001.


Dinete Regina Pantoja
Secretária em Exercício

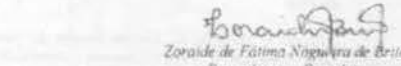
PORTARIA Nº 023/2001-SETRACI

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 82/01- CDS/SETRACI, datado de 22 de Janeiro de 2001.

Resolve:

Homologar o deslocamento da funcionária Maria da Providência de Veiga Cabral, Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência de Calçoene, cod. CDI-3, até o Município de Amapá, quando participar da implantação do projeto PETI, nos dias 17 e 18.01.2001.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 26 de Janeiro de 2001.


Dinete Regina Pantoja
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 044/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 96/2001-CDS/SETRACI, datado de 23 de Janeiro de 2001.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária Lindomar Pereira Cunha, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ocupante do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até o Município de Amapá, para implantação dos Projetos PETI e 14 à 18/01/2001.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 29 de Janeiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 045/2001-SETRACI

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 73/01-CT/SETRACI, datado de 12 de Janeiro de 2001.

Resolve:

Designar as funcionárias Deuseni Oliveira de Souza, Chefe da Coordenadoria do Trabalho, cod. CDS-3, Jamila Tavares Ribeiro, Chefe da Divisão de Capacitação e Geração de Renda, cod. CDS-2 e Sílvia Helena Moutinho Marinho, Responsável pelas Atividades de Desenvolvimento Artesanal, cod. CDI-2, para viajarem até o Município de Amapá, para acompanhamento e supervisão de Ações do Programa de Qualificação Profissional, com parceria do RUPAPIAP, no período de 30/01 à 03/02/2001, com diárias pagas pelo Convênio nº 026/M T ESEFOR.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 30 de Janeiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 046/2001-SETRACI

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 73/01-CT/SETRACI, datado de 12 de Janeiro de 2001.

Resolve:

Designar o funcionário José Edio Quaresma da Silva, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Amapá, conduzindo o veículo corsa, placa NEQ 4189, no período de 30/01 à 03/02/2001, com diárias pagas pelo Convênio nº 026/M T ESEFOR.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 30 de Janeiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 047/2001-SETRACI

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 73/01-CT/SETRACI, datado de 12 de Janeiro de 2001.

Resolve:

Designar a funcionária Sil-lan Cardoso de Almeida, Secretária Administrativa, cod. CDI-1, para responder, em substituição e acumulativamente, pela, Coordenadoria do Trabalho, cod. CDS-3, durante a ausência da titular, Deuseni Oliveira de Souza, no período de 30/01 à 03/02/2001, conforme Portaria nº 045/2001-SETRACI.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 30 de Janeiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 048/2001-SETRACI

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 73/01-CT/SETRACI, datado de 12 de Janeiro de 2001.

Resolve:

Designar a funcionária Julinete Pereira dos Santos, Responsável pelas Atividades de acompanhamento e supervisão de Qualificação Profissional, cod. CDI-3, para responder, em

substituição e acumulativamente, pela, Divisão de Capacitação e Geração de Renda, cod. CDS-2, durante a ausência da titular, Jamila Tavares Ribeiro, no período de 30/01 à 03/02/2001, conforme Portaria nº 045/2001-SETRACI.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 30 de Janeiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 050/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 098/2001-CT/SETRACI, datado de 25 de Janeiro de 2001.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das funcionárias Deuseni Oliveira de Souza, Chefe da Coordenadoria do Trabalho, Cod. CDS-3, Jamila Tavares Ribeiro, Chefe da Divisão de Capacitação e Geração de Renda, Cod. CDS-2 e Sílvia Helena Moutinho Marinho, Responsável pelas Atividades de Desenvolvimento Artesanal, Cod. CDI-2, até o Município de Pedra Branca do Amapari, para o encerramento dos cursos do Programa de Qualificação Profissional do Governo do Estado do Amapá, no período de 27 à 29/01/2001.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 30 de Janeiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 051/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 098/2001-CT/SETRACI, datado de 25 de Janeiro de 2001.

RESOLVE

Homologar o deslocamento do funcionário Antônio Batista Pereira, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até o Município de Pedra Branca do Amapari, que conduziu o veículo Corsa, placa NEQ 4189, no período de 27 à 29/01/2001, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 30 de Janeiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 052/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 087/2001-CDS/SETRACI, datado de 22 de Janeiro de 2001.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Manoel Dário Lopes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Convés, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até o Município de Pedra Branca do Amapari, que conduziu o veículo TOYOTA, placa NEL 3600, período de 24 à 29/01/2001, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 31 de Janeiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 053/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 171/2000-DCGR/SETRACI, datado de 17 de Dezembro de 2000.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária Deuseni Oliveira de Souza, Chefe da Coordenadoria do Trabalho.

cod. CDS-3, até o Município de São Joaquim do Pacuí e Cutias, para acompanhamento das ações de qualificação de cursos, no período de 19 à 22/12/2000, com diárias pagas pelo Convênio nº 026/M T ESEFOR.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 02 de Fevereiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 054/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 171/2000-DCGR/SETRACI, datado de 17 de Dezembro de 2001.

RESOLVE

Homologar a designação da funcionária Jamila Tavares Ribeiro, Chefe da Divisão de Capacitação e Geração de Renda, cod. CDS-2, que respondeu, em substituição e acumulativamente, pela Coordenadoria do Trabalho, cod. CDS-3, durante a ausência da titular, Deuseni Oliveira de Souza, no período de 19 à 22/12/2000, conforme Portaria nº 053/2001-SETRACI.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 02 de Fevereiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 055/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 072/2001-CT/SETRACI, datado de 11 de Janeiro de 2001.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 037/2001-SETRACI, publicada no D.O. nº 2474, de 01/02/2001, que passa a ter o seguinte teor: Homologar a designação da funcionária, Terezinha Célia Lobato de Lima, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, que respondeu, em substituição, pelas Atividades de Desenvolvimento Artesanal, Cod. CDI-2, durante a ausência da titular, Sílvia Helena Moutinho Marinho, no período de 18 à 20/01/2001, conforme Portaria nº 034/2001-SETRACI, publicada no Diário Oficial nº 2474, de 01/02/2001.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 07 de Fevereiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 056/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 072/2001-CT/SETRACI, datado de 11 de Janeiro de 2001.

RESOLVE

Homologar a designação da funcionária Julinete Pereira dos Santos, Responsável pelas Atividades de Acompanhamento e Supervisão de Qualificação Profissional, Cod. CDI-3, que respondeu, em substituição, e acumulativamente, pela Divisão de Capacitação e Geração de Renda, Cod. CDS-2, durante a ausência da titular, Jamila Tavares Ribeiro, no período de 18 à 20/01/2001, conforme Portaria nº 034/2001-SETRACI, publicada no Diário Oficial nº 2474, de 01/02/2001.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 07 de Fevereiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 057/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 01/2001 - ADEVAP, datado de 17 de Janeiro de 2001.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário Manoel Dário Lopes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Convés, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até o Município do Laranjal do Jari, conduzindo o veículo TOYOTA, placa NEL 3600, a serviço desta Secretaria, no período de 01 à 04/02/2001.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 07 de Fevereiro de 2001.

Zoraida de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 058/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 009/2001 - CCAA/SETRACI, datado de 26 de Janeiro de 2001.

RESOLVE:

Designar a funcionária Marlene dos Santos Souza Brazão, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, em substituição, pelas Atividades do Centro de Convivência Asa Aberta, Cód. CDI-3, durante a ausência da titular, Vera Lúcia Moreira Monteiro, que encontra-se licenciada para tratamento de saúde, no período de 07 a 22/02/2001.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 07 de Fevereiro de 2001.


Zoraide de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 059/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 137/2001 - CDS/SETRACI, datado de 02 de Fevereiro de 2001.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Carlos Prentice Paiva Pacheco, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até aos Municípios de Amapá e Calçoene, a serviço desta Secretaria, no período de 08 a 18/01/2001.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 07 de Fevereiro de 2001.


Zoraide de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

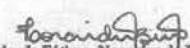
PORTARIA Nº 060/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 029/2001 - DCGR/SETRACI, datado de 05 de Fevereiro de 2001.

RESOLVE:

Designar a funcionária Sílvia Helena Moutinho Marinho, Responsável pelas Atividades de Desenvolvimento Artesanal, Cód. CDI-2, para responder, em substituição e acumulativamente, pela Divisão de Capacitação e Geração de Renda, Cód. CDS-2, durante a ausência da titular, Jamilya Tavares Ribeiro, que estará usufruindo férias regulamentares, no período de 06/03 a 04/04/2001, exercício de 1999.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 07 de Fevereiro de 2001.


Zoraide de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

PORTARIA Nº 061/2001-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 162/2001 - GAB/SETRACI, datado de 05 de Fevereiro de 2001.

RESOLVE:

Homologar a designação do funcionário José Maria de Souza Guimarães, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que respondeu, em substituição, pela função de Motorista Oficial, Cód. CDI-2, durante a ausência do titular, Ubiraci Corrêa de Castro, que encontrava-se usufruindo férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2001, exercício de 2001.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 07 de Fevereiro de 2001.


Zoraide de Fátima Nogueira de Brito
Secretária em Exercício

Fazenda

Cláudio Pinho Santana

(P) Nº 024/2001 - GAP/SEFAZ

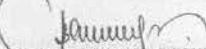
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 005/2001-DETR/DAT.

RESOLVE:

DESIGNAR ODALEA PEREIRA GOMES, Responsável pelas Atividades de Orientação Fiscal e Tributária/DAT, Código CDI-3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Chefe da Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária/DAT, Código CDS-2, no período de 01.02 a 02.03.2001, em substituição ao seu respectivo titular JOÃO ROBERTO DE MIRANDA PINTO, que encontra-se em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 2001.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2001


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 025/2001-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 011/2001-DEC/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA NAZILDA DA CRUZ ALMEIDA, Agente Administrativo, Classe C Padrão I, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade Orçamentária/DC, Código CDS-2, no período de 05.02 a

06.03.2001, em substituição ao seu respectivo titular ALMERINDO LEITE FARIAS FILHO, que encontra-se em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 2000.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2001


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 026/2001-GAP/SEFAZ

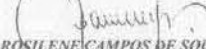
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 006/00-DIAR/SEFAZ.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a substituição da servidora MARIA DO SOCORRO QUEIROZ ALCANTARA, Administrador, Classe C Padrão III, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, que exerceu a função de Chefe da Divisão de Análise e Revisão/DAF, Código CDS-2, no período de 02 a 31/01/2001, em substituição à sua respectiva titular SONIA MARIA GONÇALVES RODRIGUES, que encontrava-se em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 2001.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2001


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 027/2001-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 007/2001-DEFIS/DAT.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o afastamento de ITAMAR COSTA SIMÕES, Diretor do Departamento de Fiscalização/DAT, Código CDS-3, no período de 29 a 31.01.2001, para tratar de assuntos de interesse particular.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2001


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 028/2001-GAP/SEFAZ

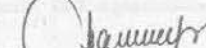
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 016/2001-DAA/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR GARDÊNIA LIMA CARNEIRO, Responsável pelo Grupo de Atividades Financeira/DAA, Código CDI-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/DAA, Código CDS-2, no período de 01 a 30.03.2001, em substituição ao seu respectivo titular EDEMBURGO COELHO DE ALMEIDA, que entrará em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 2000.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2001


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

Infra-Estrutura**Ozmael Amoras de Araújo, Interino****Extrato de Termo Aditivo****Instrumento****Partes:**

2º(segundo) Termo Aditivo à O.E.S. nº 049/00-NSP/SEINF, que entre si celebraram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa CORPENGE - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Redimensionamento nas instalações elétricas e implantação de uma (01) subestação em Poste na Escola Estadual Tiradentes, para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de **R\$ 147.625,39** (Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos) será acrescido a importância de **R\$ 72.285,73** (Setenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de **R\$ 219.912,12** (Duzentos e Duzentos e Mil, Novecentos e Doze Reais e Doze Centavos).

Macapá, 18.01.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

2º(segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 009/99-SEINF, que entre si celebraram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa ECT - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção do Prédio do Museu do Desenvolvimento Sustentável/IEPA; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 009/99-SEINF.

Macapá, 10.10.00

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

1º(primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 020/00-SEINF, que entre si celebraram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa MABLOCO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção da Agência Transfusional do HEMOAP, no Complexo Hospitalar da Especialidades; para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de **R\$ 255.108,98** (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Cento e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos) fica acrescido a importância de **R\$ 61.294,35** (Sessenta e Um Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos), passando assim o valor total do contrato a ser de **R\$ 316.403,33** (Trezentos e Dezesseis Mil, Quatrocentos e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a

conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 020/00-SEINF.

Macapá, 27.12.00

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÕES**

CONVITE Nº 003/2001-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Construção do Muro, Calçamento Externo e Urbanização da Área do Centro Escola do Loteamento Marabaix, em Macapá-AP

Preço Base: R\$ 28.340,74

Firma Vencedora: META CONSTRUÇÕES LTDA.

O. de Classif.	Firmas Licitantes	Preço (R\$)	Val/Prop/ Dias	Prazo/ Dias
1ª	META CONSTRUÇÕES LTDA	27.338,25	60	30

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2001

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO:**

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo Menor Preço, na modalidade de CONVITE, para execução das obras e serviços de:

CONVITE Nº 005/2001-CPL/SEINF/GEA.

Objeto: Adaptação e Conclusão da Escola Estadual Piquiazal no Município de Mazagão-AP, no dia 20/02/2001 às 09:00 (nove) horas.

As propostas das empresas convidadas e solicitantes, deverão ser entregues à CPL/SEINF/GEA, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. Fab nº 1276 - Centro - Macapá-AP, no dia e horário supracitado.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2001

Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
-Presidente da CPL/SEINF/GEA-

Órgãos Autônomos**Detrap****Ruy Guilherme Smith**

PORTARIA Nº 031/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA, Agente Administrativo, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque, com o objetivo de acompanhar o Mecânico, no período de 04 a 14/12/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENG.ª RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 032/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor do IPESAP, DANIEL FARIAS SIQUEIRA, Técnico em Estradas, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Ferreira Gomes, com o objetivo de fiscalizar os serviços de restauração da pavimentação asfáltica da BR-210 e tapa-buraco no KM-86, no período de 01 a 22/12/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENG.ª RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 033/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Calçoene, com o objetivo de executarem serviços de manutenção da Balna que faz a travessia no Rio Sete Ilhas, no período de 09 a 11/12/99.

- Odival Monterrozo Leite Chefe da Div. Fiscal/DNA - CDS-02
- Josélio dos Santos Botelho Chefe da Div. Oper/DNA - CDS-02
- Sebastião Amadeu da S. Favacho Agente Administrativo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENG.ª RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 034/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LOPES, Motorista Oficial, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Calçoene, com o objetivo de transportar Máquinas Pesadas, no período de 18 a 24/12/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENG.ª RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 035/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor ODIVAL MONTERROZO LEITE, Chefe da Divisão de Fiscalização/DNA, Código CDS-02, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a Cidade de Manaus/AM, com o objetivo de proceder a última medição da Obra de Construção do Pier Flutuante Secundário (Ponte de acesso ao Pier principal), objeto do Contrato nº 098/98-DETRAP, no período de 05 a 06/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENG.ª RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 036/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios de Tartarugalzinho, Calçoene, Amapá e Oiapoque, com o objetivo de receberem as Obras de Reforma das instalações prediais da Residência do Henrique e da Ponte em Madeira sobre o Rio Sete Ilhas e, Construção das Pontes sobre os Rios Pantumari e Tartarugalzinho, no período de 11 a 16/12/98.

- Aluizio Aragão de Souza Presidente da CROS
- Antônio da Silva Barbosa Membro da CROS
- João Távora da Silva Resp/Ativ/Plano/Contr/Construção - CDDJ-02

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 037/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor do IPESAP, REGINALDO COSTA VIANA, Operador de Máquinas Pesadas, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a RM-04, no Município de Calçoene, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo da Rodovia BR-156, no período de 11 a 21/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 038/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor do IPESAP, WALDELÚCIO MORAES DE BARROS, Operador de Máquinas Pesadas, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Porto Grande, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo da Rodovia Perimetral Norte, no período de 11 a 21/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 039/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores do IPESAP abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Calçoene, com o objetivo de fiscalizarem as Obras ao longo da Rodovia BR-156, no período de 05 a 07/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

ERRATA

PORTARIA Nº 039/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores do IPESAP abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a RM-04, no Município de Calçoene, com o objetivo de fiscalizarem as Obras ao longo da Rodovia BR-156, no período de 05 a 07/01/01.

- José Alfredo Brito Botelho Engenheiro Civil
- Luciano do Socorro Coelho da Silva Técnica em Estradas

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 040/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor JOSÉ GEMALDO BARRETO, Chefe da RM-01, Código CDI-03, que viajou da Sede de suas atribuições Laranjal do Jari/AP até o Município de Macapá, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo das Rodovias BR-156 e AP-70, no período de 11 a 15/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 041/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor JOSÉ VALDIVINO DA ROCHA, Chefe da RM-04, Código CDI-03, que viajou da Sede de suas atribuições Calçoene/AP até o Município de Macapá, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo das Rodovias BR-156 e AP-70, no período de 11 a 15/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 042/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor MANOEL PACHECO DE LIMA, Chefe da RM-03, Código CDI-03, que viajou da Sede de suas atribuições Calçoene/AP até o Município de Macapá, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo das Rodovias BR-156 e AP-70, no período de 11 a 15/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 043/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor NEUTON BARBOSA DE LIMA, Chefe da RM-02, Código CDI-03, que viajou da Sede de suas atribuições Pracuúba/AP até o Município de Macapá, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo das Rodovias BR-156 e AP-70, no período de 11 a 15/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 044/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA, Agente de Portaria, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de executar serviços de Vigilância ao longo das Rodovias BR-156 e AP-70, no período de 11 a 30/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 045/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LOPES, Motorista Oficial, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Pracuúba, com o objetivo de executar serviços de Vigilância ao longo das Rodovias BR-156 e AP-70, no período de 11 a 30/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 046/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no

uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor FRANCISCO RAMOS PICAÇO, Agente de Portaria, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Cutias do Araguaia, com o objetivo de executar serviços de Vigilância no longo das Rodovias BR-156 e AP-70, no período de 11 a 30/01/97.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 08 de Fevereiro de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 047/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor MARGARIDO RIGÓR, Agente de Serviços de Engenharia, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios de Calçoene e Oiapoque, com o objetivo de executar serviços de Vigilância no longo das Rodovias BR-156 e AP-70, no período de 11 a 30/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 08 de Fevereiro de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 048/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Porto Grande, com o objetivo de executarem serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação no longo da Rodovia Perimetral Norte, no período de 11 a 30/01/01.

- Eildomar Livramento do Nascimento Motorista Oficial
- Jorge Santos do Nascimento Agente de Portaria
- José Maria Ferreira de Araújo Motorista Oficial
- Paulo dos Santos Lobo Agente de Portaria
- Raimundo M. da Silva Monteiro Motorista de Veículo terrestre
- Raimundo Nonato Martins Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 08 de Fevereiro de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 049/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a RM-01, no Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de executarem serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação no longo da Rodovia BR-156, no período de 11 a 30/01/01.

- Abelardo Dias Agente de Portaria
- Clodóvio da Silva Maia Agente de Serviços de Engenharia
- João Francisco da Lima Aux. Operac. de Serviços Diversos
- Jorge dos Santos Albuquerque Agente Administrativo
- José Alcântara Furtado Artífice de Mecânica
- José da Costa Guedes Agente de Portaria
- Luiz Fernando Soares do Souza Motorista Oficial
- Raimundo Costa da Silva Agente de Serviços de Engenharia

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 08 de Fevereiro de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 050/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a RM-02, no Município de Pracuúba, com o objetivo de executarem serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação no longo da Rodovia BR-156, no período de 11 a 30/01/01.

- Ademar Silva Trajano Aux. Operac. de Serviços Diversos
- Arlindo da Silva Ramos Agente de Serviços de Engenharia
- Jeremias Ferreira de Souza Aux. Operac. de Serviços Diversos
- José Nilton de Jesus Silva Agente de Portaria
- Luciele Cardoso Leal Técnico de Laboratório
- Manoel Santos dos Santos Agente de Portaria
- Milton de Souza Picanço Motorista Oficial
- Orlando de Freitas Nascimento Agente de Portaria
- Oziel Cavalcante Gonçalves Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 08 de Fevereiro de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 051/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a RM-03, no Município de Cutias do Araguaia, com o objetivo de executarem serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação no longo da Rodovia AP-70, no período de 11 a 30/01/01.

- Clarindo de Jesus S. dos Santos Aux. Operac. de Serviços Diversos
- Luiz Alberto Souza de Jesus Vigilante
- Manoel das Graças Cardoso Carvalho Agente de Portaria
- Manoel Santana Agente de Portaria
- Valdomiro Gomes Bain Agente de Serviços de Engenharia

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 08 de Fevereiro de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 052/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a RM-04, no Município de Calçoene, com o objetivo de executarem serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação no longo da Rodovia BR-156, no período de 11 a 30/01/01.

- Agostinho Costa Agente de Serviços de Engenharia
- Joaquim Moreira da Silva Sobrinho Motorista Oficial
- Luiz G. Aragão de Souza Artífice de Estr./Obras e Metalurgia
- Paulo Sérgio Lopes Agente de Portaria
- Rivaldo Silva Pereira Vigilante
- Tiago dos Santos Pereira Motorista Oficial
- Waldir Pereira da Silva Artífice de Mecânica

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 08 de Fevereiro de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Transportes, torna público aos interessados que promoverá licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003 / 2001, tipo Menor Preço, tendo por objeto a Construção de Pontes em concreto armado e protendido na Rodovia BR - 156 / AP trecho : Ferrelra Gomes / Calçoene, subtrecho : Fim da pavimentação / Igarapé do Brau.

Os interessados em adquirir o Edital e / ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede do DETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR - 210, Km 0 - São Lázaro, Macapá - AP de Segunda à Sexta feira, das 08 : 00 às 12 : 00 h.

O referido certame será realizado no dia 15 / 03 / 2001, às 15 : 00 h, na sala de Reuniões do DETRAP.

Macapá (AP), 09.02.01

Valdomiro Moraes
Presidente da CPL / DETRAP

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

INSTRUMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 085/00-DETRAP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, o Departamento Estadual de Transportes - DETRAP, Órgão autônomo da Administração Direta do Governo do Estado, CNPJ n.º 00.394.577/0001-25, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo seu Diretor Geral Ruy Guilherme Smith Neves, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, C.I. n.º 82.910-AP e C.P.F. 089.852.192-00, residente e domiciliado nesta cidade Macapá-AP, resolve estabelecer esta Rescisão Contratual Unilateral, de forma prevista nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal: O Presente Termo de Rescisão Unilateral tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.883/94, em especial o Artigo 77, da Lei 8.666/93, a Cláusula Sétima do Contrato 085/00-DETRAP, e o Processo n.º 6.0003095/00.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objetivo: Promover a Rescisão Unilateral do Contrato n.º 085/00-DETRAP, firmado entre as partes em 22 de Novembro de 2000, e com a respectiva Ordem de Serviço emitida em 28/11/00, no Valor Global de R\$ 82.580,60 (Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos), cujo objetivo é a "Construção de duas pontes em madeira de lei sobre o Igarapé do Pimental e Igarapé da Inês", em regime de empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Motivação da Rescisão: A Contratada não iniciou suas obrigações Contratuais no prazo competente, levando a Administração a concluir pela impossibilidade de realização do Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Quitação do Contrato: Tendo em vista o exposto, resolve a Administração do DETRAP, rescindir o Contrato n.º 085/00- DETRAP, ficando o mesmo, em consequência, rescindido para todos os fins de direito, a contar da data da assinatura do presente instrumento, nada havendo a reclamar um do outro, sob qualquer título ou fundamento, com base no Contrato ora definitivamente rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - Do Balanço Físico - Financeiro do Contrato: A parte declara o balanço do Contrato n.º 085/2000-DETRAP, conforme abaixo:

Valor Contratual R\$	Físico Executado		Financeiro Executado		Saldo Devido	
	Qtd	%	R\$	%	R\$	%
82.580,60	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

CLÁUSULA QUINTA - Da Publicação: O presente Termo de Rescisão Unilateral, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei n.º 8.666/93.

Nada mais tendo a expor, assino este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor na presença de 02(duas) Testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 09.02.2001.

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

Detran**Lourival do Carmo Freitas**

PORTARIA Nº 016/01 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0338, de 16 de abril de 1997.

RESOLVE

Designar a servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES PONTES, Secretária Administrativa, Código CDI-L, para responder acumulativamente e em substituição pela cargo comissionado de Presidente da CPL, durante o impedimento de seu respectivo titular ROJEN SILVA DE ALBUQUERQUE, que entrará em gozo de Férias regulamentares, no período de 01.02 a 28.02.01.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá - AP, 08 de Fevereiro de 2001.

LOURIVAL DO CARMO FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP**Autarquias Estaduais****Ceforh****Rita de Cássia Lima Andréa**

(P) nº 012/01 - CEFORH

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2878, de 29 de outubro de 1998, combinado com a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a designação da servidora IZAURA SINDEAUX PAIVA, Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças, Cód. FGS-1, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe da Tesouraria, Cód. FGS-3, durante a ausência do seu titular JOSÉ ROBERTO PARAFITA MONTEIRO, que encontra-se em gozo de Férias regulamentares, referente ao exercício de 2001, no período de 05.02 a 06.03.2001.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2001

Rita de Cássia L. Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente / CEFORH**Sociedades de Economia Mista****Caesa****Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque**

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/01
REFERENTE AO CONTRATO Nº 21/00.
01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/01 -
REFERENTE AO CONTRATO Nº 21/00.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

b) CONTRATADA

BRACOL - BRASIL CONSTRUÇÕES
LTD.

03 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo modifica a CLÁUSULA SEXTA do Contrato 21/00, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do presente contrato fica prorrogado por um período de 30 (trinta) dias. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

04 - DATA DA ASSINATURA:

22 de janeiro de 2001

JOSÉ ARTUR FERRERA BARROS
Presidente - NLC/CAESA**PODER LEGISLATIVO****Assembléia Legislativa do Estado****Fran Soares do Nascimento Junior**

PORTARIA Nº 078/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, conforme decisão da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia 02/02/2001.

RESOLVE:

I - Designar o Deputado VITAL ANDRADE, 1º Secretário da Mesa Diretora, para atuar como Relator Substituto do procedimento de apuração das circunstâncias ensejadoras de perda de mandato por ausência do Deputado Estadual EURY FARIAS, do Partido Socialista Brasileiro - (PSB), Proc. 1290/00 possivelmente por ter deixado de comparecer a terça parte das Sessões Ordinárias realizada II Sessão Legislativa da III legislatura - ano de 2.000, (Inciso III, do art. 98, da Constituição do Estado do Amapá), sendo restabelecido o restante do prazo de 88 dias para apresentação do relatório final, assegurada ampla defesa.

II - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 079/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, conforme decisão da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia 02/02/2001.

RESOLVE:

I - Designar o Deputado VITAL ANDRADE, 1º Secretário da Mesa Diretora, para atuar como Relator Substituto do procedimento de apuração das circunstâncias ensejadoras de perda de mandato por ausência do Deputado Estadual JORGE SOUZA, do Partido Socialista Brasileiro - (PSB), Proc. 1289/00 possivelmente por ter deixado de comparecer a terça parte das Sessões Ordinárias realizada II Sessão Legislativa da III legislatura - ano de 2.000, (Inciso III, do art. 98, da Constituição do Estado do Amapá), sendo restabelecido o restante do prazo de 88 dias para apresentação do relatório final, assegurada ampla defesa.

II - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 080/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, conforme decisão da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia 02/02/2001.

RESOLVE:

I - Designar o Deputado VITAL ANDRADE, 1º Secretário da Mesa Diretora, para atuar como Relator Substituto do procedimento de apuração das circunstâncias ensejadoras de perda de mandato por ausência do Deputado Estadual RANDOLFE RODRIGUES, do Partido dos Trabalhadores - (PT), Proc. 1293/00 possivelmente por ter deixado de comparecer a terça parte das Sessões Ordinárias realizada II Sessão Legislativa da III legislatura - ano de 2.000, (Inciso III, do art. 98, da Constituição do Estado do Amapá), sendo restabelecido o restante do prazo de 88 dias para apresentação do relatório final, assegurada ampla defesa.

II - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 081/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, conforme decisão da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia 02/02/2001.

RESOLVE:

I - Designar o Deputado VITAL ANDRADE, 1º Secretário da Mesa Diretora, para atuar como Relator Substituto do procedimento de apuração das circunstâncias ensejadoras de perda de mandato por ausência do Deputado Estadual ABELARDO VAZ, do Partido Social Democrático Brasileiro - (PSDB), Proc. 1294/00 possivelmente por ter deixado de comparecer a terça parte das Sessões Ordinárias realizada II Sessão Legislativa da III legislatura - ano de 2.000, (Inciso III, do art. 98, da Constituição do Estado do Amapá), sendo restabelecido o restante do prazo de 88 dias para apresentação do relatório final, assegurada ampla defesa.

II - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 082/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, conforme decisão da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia 02/02/2001.

RESOLVE:

I - Designar o Deputado VITAL ANDRADE, 1º Secretário da Mesa Diretora, para atuar como Relator Substituto do procedimento de apuração das circunstâncias ensejadoras de perda de mandato por ausência do Deputado Estadual ROBERVAL PICAÇO, do Partido Social Democrático Brasileiro - (PSDB), Proc. 1291/00 possivelmente por ter deixado de comparecer a terça parte das Sessões Ordinárias realizada II Sessão Legislativa da III legislatura - ano de 2.000, (Inciso III, do art. 98, da Constituição do Estado do Amapá), sendo restabelecido o restante do prazo de 88 dias para apresentação do relatório final, assegurada ampla defesa.

II - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 083/2001-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, conforme decisão da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia 02/02/2001.

RESOLVE:

I - Designar o Deputado VITAL ANDRADE, 1º Secretário da Mesa Diretora, para atuar como Relator Substituto do procedimento de apuração das circunstâncias ensejadoras de perda de mandato por ausência do Deputado Estadual MANOEL BRASIL, do Partido Social Democrático Brasileiro - (PSDB), Proc. 1292/00 possivelmente por ter deixado de comparecer a terça parte das Sessões Ordinárias realizada II Sessão Legislativa da III legislatura - ano de 2.000, (Inciso III, do art. 98, da Constituição do Estado do Amapá), sendo restabelecido o restante do prazo de 88 dias para apresentação do relatório final, assegurada ampla defesa.

II - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente**PODER JUDICIÁRIO****Tribunal Regional Eleitoral**

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

PORTARIAS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16 do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

N.º 025/2001. Autorizar a substituição por motivo de férias, da servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO LIMA RODRIGUES, Chefe da Seção de Registros Funcionais deste Tribunal, pela servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA GARDÊS, Assistente em Administração do Quadro de Pessoal da UNIFAP, à disposição desta Corte, no período de 05 a 23.02.2001.

N.º 026/2001 Autorizar a substituição por motivo de férias, do servidor LEANDRO MARQUES ALBERTO, Chefe da Seção de Controle e Autuação deste Tribunal, pelo servidor JOÃO DOS SANTOS SERRÃO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal desta Corte, no período de 07 a 23 de fevereiro de 2001.

N.º 027/2001 Oficializar a substituição, por motivo de licença para tratamento de saúde da servidora DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, pela servidora MARIA CLEIDE MENEZES DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Macapá, à disposição da Justiça Eleitoral, no período de 08 a 15 de janeiro de 2001.

N.º 028/2001 Alterar, por necessidade do serviço, os períodos de desfrute das férias concedidas ao servidor FRANCISCO LIMA LOPES DE SA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal desta Corte, ocupante da função comissionada de Assistente de Chefia, constantes da Portaria n.º 580/2000-TRE/AP, de 17.11.2000, publicada no D.O.B. de 27.11.2000, para o intervalo de 16 de abril a 15 de maio de 2001.

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 058/2000. PROCESSO Nº 999/2000 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSCRIÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL. RELATOR: JUIZ MÁRIO GURTYEV. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSCRIÇÕES. FORMALIDADES LEGAIS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO. Encontrando-se o pedido em consonância com a legislação da regência, impõe-se o deferimento. Inteligência do art. 2º, incisos I a III da Resolução nº 135/97-TRE/AP; art. 5º da Resolução nº 20.034/97-TSE e art. 49, inciso II, da Lei nº 9.096/95. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, deferir a veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade inscrições, ao Partido da Frente Liberal - PFL, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Mário Gurtyev (Relator), João Bosco (Substituto Convocado), Eduardo Contreras, Agostino Silvério, Clacy Santana e Luis Calandrin. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de dezembro de 2000. JUIZ EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente; JUIZ MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Relator; DR. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

PORTARIA Nº 001/2001

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas etc...

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos no Provimento nº 001/99-CRE/AP, que estabelece orientações para disciplinar, dentre outros, o cancelamento da inscrição eleitoral de eleitores falecidos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de exigir-se o Atestado de Óbito no ato do Sepultamento, e a necessidade de estabelecer dispositivos legais para a efetivação da ordem no âmbito da Jurisdição da 2ª Zona Eleitoral de Macapá.

RESOLVE:

Art. 1º - DISCIPLINAR no Município de Macapá a exigência da apresentação do Registro de Óbito no ato do Sepultamento de pessoas falecidas, de forma a coibir a prática ilegal.

Art. 2º - DETERMINAR seja remetido mensalmente pelos Cartórios de Registro Civil de Macapá, até o dia 15 de cada mês, a relação de óbitos de pessoas alistáveis, ocorridos no mês anterior, de forma que a Justiça Eleitoral possa fazer o controle e baixa no sistema geral de eleitores desta Zona Eleitoral.

Art. 3º - INTIMAR a Prefeitura Municipal de Macapá da presente portaria, com o objetivo de que nenhum sepultamento seja efetuado sem a devida apresentação do Registro de Óbito.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,

INTIME-SE e

CUMPRE-SE.

Macapá, 1º de fevereiro de 2001.

Mário Euzébio Mazurek
Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zuila Lima Dutra

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO RIBEIRO E COMPANHIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-2427/2000-6, em que LEUDA MARIA ROCHA BARBOSA, é reclamante, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada em 18.01.2001 às 13:40 horas, cujo o inteiro teor da conclusão é o seguinte:

"Ante o exposto e tudo que mais dos autos consta, a MM. SEGUNDA VARA DE TRABALHO DE MACAPÁ/AP, POR UNANIMIDADE, na reclamação trabalhista que LEUDA MARIA ROCHA BARBOSA contém em face de RIBEIRO & COMPANHIA LTDA, nos termos da fundamentação que passa a integrar o dispositivo, decide: I) Reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 21.01 a 11.08.2000, na função de auxiliar de serviços gerais, com remuneração mensal de R\$-200,00, determinando que a reclamada proceda as anotações devidas na CTPS da reclamante, bem como devolva o documento no prazo de 08 (oito) dias do trânsito em julgado desta decisão; II) Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na exordial, para condená-la a pagar a reclamante, no prazo de 48 horas, as seguintes verbas, já liquidadas:

a) salário retido do período de 01.05.2000 a 11.08.2000, em dobro por força do artigo 467, da CLT, no total de R\$-1.360,15; férias proporcionais acrescidas de um terço, na razão de 08/12 (21.01 a 11.08.2000, com projeção do aviso prévio), no total de R\$-155,71 (no limite do pedido); 13º salário proporcional, na razão de 07/12, no valor de R\$-116,79; multa prevista no § 8º do artigo 477, da CLT, no valor de R\$-201,32; FGTS de todo o período trabalhado, no total de R\$-108,95 (limitado ao pedido); e multa rescisória de 40% do FGTS, em R\$-43,58;

b) salários do período de 12.08.2000 a 24.12.2000, no total de R\$-889,71; férias proporcionais acrescidas de um terço, na razão de 04/12, no total de R\$-88,98; 13º salário proporcional, na razão 04/12, no valor de R\$-66,74; FGTS deste período, no valor de R\$-70,08 (limitado ao pedido na exordial); e multa rescisória de 40% do FGTS, em R\$-28,03;

c) indenização pela não entrega das guias para requerimento do seguro desemprego, no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes, ou seja, R\$-455,98;

d) juros de mora e correção monetária na forma da Lei. Expeçam-se as comunicações ao INSS e à DRT. Quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, deve ser aplicada a legislação pertinente.

Os cálculos de liquidação, em anexo, fazem parte integrante desta decisão.

Custas pela reclamada, no valor de R\$-73,97, calculadas sobre R\$-3.667,14, valor da condenação.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, ANTE A PUBLICAÇÃO ANTECIPADA DA SENTENÇA. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, JÓ DE LEMOS MESQUITA, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO M. J. DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-195/2001-8, em que VALCILENE MONTEIRO DA COSTA, é reclamante, para comparecer perante esta Justiça, situada na Av. FAB, nº 1610, 3º andar, Centro, no dia 08.03.2001, às 11:00 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista, cujos objetos são os seguintes: I) Boxa na CTPS.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigatório o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, JÓ DE LEMOS MESQUITA, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-0224/2001-0, em que ELISÂNGELA CHAVES MIRANDA, é reclamante, para comparecer perante esta Justiça, situada na Av. FAB, nº 1610, 3º andar, Centro, no dia 14.03.2001, às 10:45 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista, cujos objetos são os seguintes: 1) Reconhecimento do vínculo empregatício; 2) Anotação e baixa na CTPS; 3) Aviso Prévio R\$-425,00; 4) Salário retido em dobro até 01/05/00 R\$-600,00; 5) Salário retido em dobro maio/00 R\$-850,00; 6) 13º Salário Proporcional 1/12 referente a dezembro/99 R\$-35,41; 7) 13º Salário Proporcional 6/12 referente a 2000 R\$-212,49; 8) Férias proporcionais 6/12 c/ 1/3 R\$-283,32; 9) FGTS do período trabalhado R\$-240,83; 10) 40% do FGTS R\$-96,33; 11) Multa do art. 477, § 8º CLT R\$-425,00; 12) Indenização pela não habilitação no seguro desemprego R\$-604,00; 13) Indenização pela não habilitação no PIS R\$-151,00; 14) Juros e atualização monetária. Totalizando o valor da causa em R\$-3.923,38.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigatório o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, JÓ DE LEMOS MESQUITA, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Luiz Carlos Gomes dos Santos

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 004/2001-GAB/CORREG.

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o Anexo I da PORTARIA Nº 003/2001-GAB/CORREG., de 31/01/2001, que passará a vigorar nos seguintes termos:

a) COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ PLANTONISTA	PERÍODO
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA	14, 16 e 18 de fevereiro
NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA	20, 22 e 24 de fevereiro
THINA LUIZA D'ALMEIDA G. DOS SANTOS SOUSA	03, 05 e 07 de março
KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS	15, 17 e 19 de março
NILTON BIANQUINI FILHO	27, 29 de abril e 1º de maio

b) COMARCA DE SANTANA

JUIZ PLANTONISTA	PERÍODO
CARLOS ALBERTO CANEJIN	21 a 25 de fevereiro

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá - AP, 08 de fevereiro de 2001.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 001/2001 - CONSELHO SUPERIOR

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no Parágrafo Único do art. 4º e art. 5º da Lei nº 0251, de 22 de dezembro de 1995, regulamentados pela Resolução nº 001/96, de 18 de janeiro de 1996,

Considerando o que restou decidido na sessão realizada nesta data, que acolheu a proposição da Juíza de Direito Coordenadora do Juizado Especial Central Cível da Comarca de Macapá, contida no P. A. nº 000620/2001,

RESOLVE:

DESIGNAR o Bacharel em Direito Oreste Nunes de Oliveira Filho e os Acadêmicos em Direito Raul Souza Silva Júnior, Maria Lúcia Coelho, Léa Ronise Milhomem Moreira da Silva e Maria Malafaia da Silva, para atuarem como Conciliadores no Juizado Especial Central Cível da Comarca de Macapá, a partir desta data.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de fevereiro de 2001

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL.

Às dez horas e dez minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ CARLOS (Presidente), CARMO ANTÔNIO e EDINARDO SOUZA. Dispensada a presença do Representante do Ministério Público, por tratar-se de matéria administrativa de competência do Conselho Superior. Feita a leitura da Ata da última sessão extraordinária, a qual aprovada por unanimidade. Foi proferida decisão no seguinte processo:

P.A. nº 007516/2000

DECISÃO: "O Conselho apreciou e aprovou a proposição, à unanimidade."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às dez horas e vinte minutos. Eu, *Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa*, ADDELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 08 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2001, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

REMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000218-6/2001
ORIGEM :5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
PARTE1 :RONIVALDO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO :FABIOLA SOUZA BORDALO
PARTE2 :PRESIDENTE EMPRESA MUNICIPAL URB. MACAPÁ - URBAN
REMETENTE :JUÍZO DIREITO 5a VARA CÍVEL DE MACAPÁ
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

REMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000219-6/2001
ORIGEM :5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
PARTE1 :DARDEG DE SOUZA ALEIXO
ADVOGADO :CARLOS EDEMAR SCAPIN
PARTE2 :DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC
REMETENTE :JUÍZO DIREITO 5a VARA CÍVEL DE MACAPÁ
RELATOR(A) :Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000893-1/2001
ORIGEM :5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO :JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
APELADO :DIÁRIO DO AMAPÁ
ADVOGADO :JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000894-1/2001
ORIGEM :5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO :JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
APELADO :DIÁRIO DO AMAPÁ
ADVOGADO :JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
RELATOR(A) :Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000895-1/2001
ORIGEM :5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO :JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
APELADO :DIÁRIO DO AMAPÁ
ADVOGADO :JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

REMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000220-6/2001
ORIGEM :5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
PARTE1 :TROPICAL CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA
ADVOGADO :CHARLES SALES BORDALO
PARTE2 :DIRETOR DEPARTAMENTO ESTADUAL TRANSITO
ADVOGADO :ANTONIO ATANAZIO PISCANCO GONZAGA
REMETENTE :JUÍZO DIREITO 5a VARA CÍVEL DE MACAPÁ
RELATOR(A) :Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0000923-2/1998
ORIGEM :3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE MACAPÁ
APELANTE :A JUSTICA PUBLICA
APELADO :CARLOS FERNANDO MORAIS JUNIOR
ADVOGADO :DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A) :Des. GILBERTO PINHEIRO
OBS :DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 23/10/1998
RELAT.(ANT):JUÍZO CONVOCADO AGOSTINO SILVERIO

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TREZE DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL.

Às oito horas e vinte e oito minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ CARLOS (Presidente), MELLO CASTRO, MÁRIO GURTYEV, GILBERTO PINHEIRO, CARMO ANTÔNIO, EDINARDO SOUZA e o Juiz Convocado RAIMUNDO VALES. Ausente justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DOUGLAS EVANGELISTA. Procurador de Justiça, Dr. JAIR JOSÉ GOUVEIA QUINTAS. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, a qual aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 352/2000
Agravante: JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI - Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA e OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO
DECISÃO: "Retirado de pauta."

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 353/2000
Agravante: JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI - Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA e OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO
DECISÃO: "Retirado de pauta."

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 354/2000
Agravante: JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI - Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA e OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO
DECISÃO: "Retirado de pauta."

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 378/00
Agravante: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA - Advogados: CICERO BORGES BORDALO JUNIOR e OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV
DECISÃO: "Agravamento conhecido por maioria e no mérito improvido à unanimidade nos termos dos votos proferidos."

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 381/2000
Agravante: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA - Advogados: RICARDO SOUZA OLIVEIRA e OUTRO - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV
DECISÃO: "Agravamento conhecido por maioria, no mérito improvido à unanimidade, nos termos dos votos proferidos."

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 379/00
Agravante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: MANOEL DARCI MAR GONÇALVES BARBOSA - Relator: DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO
DECISÃO: "Agravamento conhecido por maioria, no mérito após o voto do relator e do Desembargador Edinardo Souza e do Desembargador Mário Gurtyev que antecipeu seu voto, improvidando o agravo, pediu vista o Desembargador Mello Castro."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 258/99
Impetrantes: REGINA CÉLIA CARNEIRO e OUTROS - Advogados: JOSÉ CHAGAS ALVES e OUTRO - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte Passivo: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV - Advogadas: HELENA HELENA FURTADO DE MENEZES e OUTRA - Relator: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

DECISÃO: "Após acolher por maioria, preliminar de ilegitimidade da AMPREV para figurar na lide à unanimidade conheceu do Mandamus e no mérito após o voto do Relator acolhendo a arguição incidenter tantum de inconstitucionalidade, concedeu o mandamus, pediu vista o Desembargador Mário Gurtyev."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 327/2000

Impetrantes: JACY DOS SANTOS AMORAS, PAULO EMÍLIO DAS CHAGAS, JAIR ALMEIDA CANTUÁRIA, WALTER LOBATO DA SILVA e CHARLES GOMES DE JESUS - Advogada: ESRÁITA DELAIA PARANHOS DA COSTA ARAÚJO - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA - Relator: DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido parcialmente à unanimidade, no mérito após os votos do relator, dos vogais Raimundo Vales e Gilberto Pinheiro concedendo e dos vogais Edinardo Souza, Mello Castro e Mário Gurtyev denegando, pediu vista o Presidente para proferir voto de desempate."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 329/2000

Impetrante: SANDRO EMÍLIO DE SOUSA GOMES - Advogada: ESRÁITA DELAIA PARANHOS DA COSTA ARAÚJO - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA - Relator: DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido parcialmente à unanimidade, no mérito após os votos do relator, dos vogais Raimundo Vales e Gilberto Pinheiro concedendo e dos vogais Edinardo Souza, Mello Castro e Mário Gurtyev denegando, pediu vista o Presidente para proferir voto de desempate."

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 067/2000

Agravante: HELIONAL CARDOSO COUTINHO - Advogados: JOSÉ HILMO HAAS e LÉLIO JOSÉ HAAS - Relator: DESEMBARGADOR PRESIDENTE LUIZ CARLOS

DECISÃO: "Agravamento conhecido por maioria. Preliminares de incapacidade postulatória e impossibilidade jurídica do pedido rejeitadas à unanimidade. No mérito, por maioria decidiu prorrogar a suspensão da segurança por seis meses para realização do concurso, sob pena de ser restabelecida a liminar, sem prejuízo do curso da ação. Vencidos o relator que mantinha a suspensão e do Desembargador Gilberto Pinheiro que previa a suspensão para restabelecer a liminar, tudo nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 335/00

Impetrante: ODALÉA DA SILVA CARVALHO - Advogado: LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA - Informante: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do vogal Raimundo Vales."

REGISTRO:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro requereu para que fosse registrado a presença em Plenário do Procurador de Justiça, Dr. Márcio Augusto Alves.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, *Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa*, ADDELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 413/01

Impetrante: Jane Cristina Malheiros dos Santos
Advogados: Ivanildo Monteiro Vitor de Sousa e Outros
Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JANE CRISTINA MALHEIROS DOS SANTOS em face ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração do Amapá, RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDREA.

Relata, inicialmente, que é servidora pública estadual lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e, que após ser demitida do serviço público em 15/02/99, pelo Decreto nº 034, publicada no DOE de 18/02/99, foi readmitida em 29/06/99 por ato do Governador do Estado, que tornou sem efeito o decreto demissionário.

Assevera, ainda, que a par da anulação do ato de sua demissão, à Administração, não satisfeita, voltou a instaurar procedimento administrativo para mais uma vez apurar os mesmos fatos, o que resultou na aplicação da pena, já cumprida, de suspensão de 30 (trinta) dias impostas pelo titular da pasta.

Aduz que a partir do mês de agosto/99, o órgão empregador, sem qualquer explicação e não respeitando o caráter alimentar do salário, passou a efetuar descontos ilegais e absurdos nos seus vencimentos, inclusive sobre os valores atrasados recebidos em setembro/99, havendo, ainda, sido efetuado no período de outubro/98 a abril/99, descontos em favor do Clube de Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, do qual nunca foi associada.

Resaltando que não utiliza-se do mandamus para cobrar parcelas pretéritas, pleitear a concessão de aumento ou extensão de vantagens, mas apenas para restabelecer, a partir da impetração, o pagamento de seus proventos sem os descontos ditos ilegais, sustenta, em longo arrazoado, que o ato atacado reveste-se de ilegalidade e arbitrariedade e implica em violação ao seu direito líquido e certo de receber a totalidade de seus vencimentos, certo ainda que não se mostra revestido de motivação, porquanto inexistente quaisquer documentos emitidos pela impetrante autorizadores dos descontos.

Após transcrever orientação jurisprudencial dessa Corte que

entende favorecer seus argumentos, e relatar a impossibilidade, diante dos descontos efetuados, de arcar com as despesas de seu sustento e de sua filha, conclui por requerer liminarmente "seja determinado por Vossa Excelência a suspensão de todos os descontos legais e não autorizados pela Impetrante como UNIBRAS, CAPEMI, RSP-PRÉV, PRIBVADA, AGPEAP, permanecendo somente os descontos legais e mais Caixa Econômica que são autorizados pela Impetrante", e no mérito a concessão definitiva deste Writ.

Requer ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a condenação do impetrado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Juntou documentos de fls. 08/58.

Este relatório.

Destarte, é cediço que o Mandado de Segurança, a par da especificidade de objeto e do procedimento sumário próprio, em nada se distingue dos demais feitos contenciosos, cabendo ao Magistrado antes de ingressar no conhecimento do mérito, realizar um juízo de admissibilidade da ação, verificando a presença dos pressupostos de constituição válida e regular do processo e as condições da ação, porquanto aplicáveis as normas do Código de Processo Civil.

Com efeito, constituindo o Mandado de Segurança ação destinada à proteção de direito líquido e certo, exige-se que no momento da sua impetração esta se faça acompanhar da prova pré-constituída das situações e fatos que fundamentam o direito invocado pelo impetrante, sem a qual se mostra inviável o exame da pretensão deduzida, pois como nos ensina o mestre Hely Lopes Meirelles "quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente em todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano."

Analisando detidamente o presente Writ, verifico, num exame preliminar de sua admissibilidade, que a Impetrante a par de alegar abusivos e ilegais os descontos efetuados nos seus proventos, não comprovou de plano o seu reconhecimento, mormente quando a documentação acostada à inicial não demonstra a certeza e liquidez do direito invocado, evidenciando esses fatos a inexistência de direito pré-constituído ensejador da impetração de Mandado de Segurança, mas um direito que, na peculiaridade exposta, carece de ser definido mediante exame e análise de prova, incabíveis em sede deste Writ of mandamus.

A necessidade de produção de prova pré-constituída em ações mandamentais, sob pena de indeferimento, é tema pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:

REDUÇÃO SALARIAL AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO.

1. O Mandado de Segurança é ação de rito sumário, sem dilação probatória, exigindo prova pré-constituída; o direito invocado, para ser amparado, há de vir expresso em norma legal, e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. 2. Não havendo, nos autos, qualquer prova acerca da efetiva redução salarial, é de ser mantida a decisão recorrida. 3. Recurso não provido. (RMS 12160/GO - 5ª T. - Rel. Min. Edson Vidigal - J. 14/11/2000 - DJ 11/12/2000 PG.00230)

Nesse contexto, embora a impetrante, no pedido formulado, não pretenda perseguir efeitos patrimoniais em relação a períodos pretéritos, e se apresente, em tese, justo o direito perseguido, pois o Estado jamais poderia ou deveria, salvo imposição legal, mandado judicial ou expressa autorização do servidor, efetuar descontos na remuneração ou provento de servidor, se mostra inadmissível a sua pretensão na via estreita deste mandado de segurança, porquanto haveria necessidade da dilação probatória para se apurar a legitimidade e a legalidade dos descontos efetuados em favor das instituições UNIBRAS, CAPEMI, RSP-PRÉV, PRIBVADA e AGPEAP, seja pela existência ou não dos débitos, dos seus pagamentos, etc.

Com esses fundamentos, face a ausência de prova pré-constituída a demonstrar a certeza e liquidez do direito invocado, julgo a impetrante carreadora do direito de ação e extingo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil c/c o art. 8º da Lei 1.533/51, ressalvando-lhe buscar o que julga ser seu direito através da ação competente.

Custas ex legis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Macapá, 08 de fevereiro de 2001

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 014/00

Recorrente: João Alberto Rodrigues Capiberibe - Governador do Estado do Amapá

Advogado: Valdíney Santana Aمانجás

Recorrido: Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 19 de 12 de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 020/00

Excipiente : João Alberto Rodrigues Capiberibe

Advogado : José Maria de Souza Barbosa

Excepto : Honildo Amaral de Mello Castro

Relator : Juiz Convocado Raimundo Vales

DECISÃO TERMINATIVA

*Vistos, etc.

O Governador do Estado do Amapá, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, indicado autoridade coatora pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO no Mandado de Segurança nº 311/00, após EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, visando o afastamento do Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO da relatoria de referido processo, ex vi do art. 312 e seguintes, do Código de Processo Civil e art. 375 e seguintes, do Regimento Interno do TIAP, pelas razões que adiante seguem resumidas.

É longa a inimizade do excepto contra o excipiente, não sendo sentimento que só agora se revele, conforme os fatos objeto da Exceção de Suspeição nº 014/00, também vinculada ao Mandado de Segurança nº 311/00, o qual - segundo afirma - encontra-se suspenso até o julgamento definitivo de referido incidente, atualmente em grau de recurso, citando, a propósito as doutrinas de Nelson Nery Júnior e Meacyr Amaral Santos, dentre outros

Não bastasse - argumenta também o excipiente - nos idos do ano de 1998, quando o excepto exercia o relevante cargo de Corregedor Regional Eleitoral, e nesse qualidade presidia a Investigação Eleitoral nº 226/98, que tem trâmite perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, buscou de forma sub-reptícia, municiar o Ministério Público Federal com certidões cujos conteúdos não espelham com fidelidade a realidade dos fatos, visando atingir seu mandato de Governador, fatos somente agora chegados ao seu conhecimento.

Depois de tecer o excipiente outras considerações, requer:

a) o recebimento da presente exceção pelo excepto, com a consequente suspensão do Mandado de Segurança 311/00, até seja definitivamente processado e julgado o presente incidente;

b) reconhecida sua própria suspeição, sejam os autos do MS retro aludido remetidos à Presidência deste Tribunal para nova distribuição;

c) caso não se declare suspeito o excepto, que seja a suspeição remetida à Presidência para atuação em separado, distribuição e designação de relator, para o devido processamento e julgamento pelo Tribunal, do qual pediu a procedência do incidente, para que o excepto seja definitivamente afastado de sua relatoria.

A petição inicial veio instruída com mandado e diversos outros documentos que foram j. às fls. 14/149.

Em decisão de fls. 153/184, sustentou o excepto que a *questão* está apanhada pelos institutos da litispendência, coisa julgada e prescrição, aplicáveis em razão de outras quatro (04) exceções de suspeição interpostas pelo excipiente contra si, sendo três julgadas pelo Tribunal Regional Eleitoral e com trânsito em julgado, e outra - a Exceção nº 014/00 - foi rejeitada pela prescrição e pelo julgamento de Agravo Regimental.

Disse mais o excepto que as decisões que tem proferido contra o excipiente encontram-se devidamente fundamentadas, não havendo vez para juízo de suspeição com fundamento no fato de abraçar o magistrado, em processo regular e segundo as regras procedimentais, entendimentos técnico-jurídicos, ainda que, eventualmente, em posição divergente de seus pares de colegiado.

Assim é que, o fato de desembargador decidir contra ato de Administrador Público, através de decisão fundamentada, ou ficar em posição divergente dos demais pares, em julgamentos, sustentando posições jurídicas e constitucionais, não enseja afirmação de inimizade capital e nem de repúdio à pessoa física do Governador, que não se confunde com a do administrador Público, razão porque não pode fundamentar a exceção de suspeição interposta, cujo objetivo real é o afastamento do relator, para causar retardamento do Mandado de Segurança.

As razões suscitadas pelo excipiente - aduziu também o excepto - como motivadoras da exceção não têm amparo legal, porquanto a Justiça Comum não tem competência jurisdicional para rever decisões do Tribunal Regional Eleitoral e, principalmente, quando lá referidas razões já foram rejeitadas e apanhadas pela *res judicata*.

Não aceitando a suspeição, nem se dando por impedido, requereu o excepto:

a) em sede do preliminar, o não conhecimento da exceção, seja pela impossibilidade jurídica de a Justiça Comum rever atos e matéria de competência exclusiva da Justiça Eleitoral e em razão de todas as matérias contidas nos processos eleitorais, seja pela litispendência ou coisa julgada, eis que todas as exceções já foram rejeitadas, sendo que três delas transitaram em julgado, seja finalmente pela prescrição ou preclusão;

b) em matéria de mérito, a tanto for, pediu a rejeição da exceção de suspeição, reiterando que decisão fundamentada, de magistrado isento, que julga ato de Administrador Público e reconhece sua ilegalidade, não caracteriza inimizade e nem repúdio, de forma a amparar a pretensão deduzida na inicial.

Instruiu a defesa com os documentos que foram juntados às fls. 185/543.

É o relatório.

PASSO A FUNDAMENTAR E EM SEGUIDA A DECIDIR.

Oposta pelo Senhor Governador do Estado do Amapá, nos termos do art. 312 e seguintes, do Código de Processo Civil e art. 375 e seguintes, do Regimento Interno do TIAP, trata-se de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, objetivando o afastamento do Desembargador MELLO CASTRO da relatoria do Mandado de Segurança nº 311/00, impetrado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ contra omissão sua.

Concerne à sua capacidade subjetiva de julgar, isto é, dizer o direito no caso concreto, a imparcialidade e a inspeção do juiz constitui-se pressuposto processual a ele referente, cuja falta vicia e invalida a relação processual, reconhecida situação caracterizadora dessa falta, poderá a nulidade decorrente ser decretada a qualquer tempo, inclusive por via de ação rescisória.

Destinada a evitar, por tal motivação, questionamentos a respeito da validade ou não da futura entrega da prestação jurisdicional, estabeleceu o legislador processual civil a regra de que cabe "a parte oferecer exceção, no prazo de quinze dias, contado do fato que ocasionou a incompetência, o impedimento ou a suspeição" (CPC, art. 305).

Diferentemente do que ocorre com o impedimento, onde é o próprio texto legal que qualifica o juiz como parcial toda vez que as situações nela especificadas se verificam, sendo de regra a nulidade dos atos decisórios praticados no processo, no caso da suspeição há apenas suspeita de parcialidade obstativa do exercício de julgar, a exigir do interessado atitude muito mais concreta e ativa.

Isso é assim porque, em sendo inválidos os atos praticados pelo juiz qualificado pela lei como impedido, ainda exceção alguma tenha sido oposta, nos casos de suspeição, onde há somente suspeita de parcialidade, não reconhecida pelo próprio juiz, à parte incumbe opor a exceção cabível no prazo de quinze dias contados da ciência do fato, sob pena de preclusão do direito.

Feitas estas considerações, necessárias a inteira situação e compreensão da *questão*, passo a motivar o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo do incidente, mediante o acatamento das preliminares suscitadas pelo excepto em sua defesa preliminar.

Não há dúvidas de que, pelos fatos alegados na Exceção de Suspeição nº 014/00 - e aqui reatados - cuja petição inicial, depois de indeferida por esta relatoria, foi confirmada Pleno deste Tribunal, quando negou, por unanimidade, provimento à Agravo Regimental contra ela interposto, ocorre o fenômeno processual da litispendência, como definido pelos arts. 301, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil.

É que, inconformado o excipiente com a decisão indeferidora da petição inicial da Exceção - confirmada pelo Pleno desta Corte, como se viu - interpôs ele Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, estando referidos apelos extremos em andamento.

No que concerne às questões relacionadas à Investigação Eleitoral nº 226/98, a que o excipiente responde perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, para cuja instrução teria o excepto, através de funcionário daquela Corte e a si ligado, buscando as certidões de que se serviu o órgão do Ministério Público Federal para fundamentar a acusação, não pode esta Justiça Comum Estadual delas tomar conhecimento, *dada venia*.

Ora, o que pretende o excipiente é se servir de fatos relacionados à processo que tramita perante a Justiça Eleitoral - *in ratione materiae*, por conseguinte - para fundamentar o afastamento, por suspeição, de Desembargador designado Relator de Mandado de Segurança impetrado pela Assembleia Legislativa do Estado contra ato omissivo seu, junto à Justiça Comum Estadual.

As questões de cunho eleitoral relacionadas à aludida Investigação, por sua própria natureza, somente podem ser dirimidas por aquela Justiça Federal Especializada, não cabendo à Justiça Comum Estadual delas tomar conhecimento, por lhe faltar competência, ainda o exame de referidos fatos sirva para a formação de simples juízo de valor a respeito de suspeição ou não de magistrado que atue em ambas as Justíças.

Dai a conclusão de que, nessa parte, deduz o excipiente pedido juridicamente impossível, dada a especial circunstância de que a presente Exceção de Suspeição, por ser incidental à Mandado de Segurança que tramita perante a Justiça Comum Estadual, não pode ser levado à julgamento pela Justiça Eleitoral.

Outra questão preliminar arguida pelo excepto em sua decisão inadmitidora da suspeição que impende acatada é a que pertine à preclusão do direito de ação (de exceção) pelo seu não exercício no lapso temporal de quinze dias, fixado em lei.

Realmente, todos os fatos alegados pelo excipiente como constitutivos de seu direito à exceção ocorreram a mais de quinze dias, como os próprios termos de sua petição inicial deixam certo, não havendo também plausibilidade para a alegação de que somente agora deles tomou conhecimento.

Essa a mácula orientação jurisprudencial, da qual trago à colação o seguinte julgado, *in verbis*:

"EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRAZO PRECLUSIVO. ART. 305 DO CPC. O prazo legal para oposição de exceção, quando fundada em motivo preexistente, é o da resposta. Se a suspeição é originada em motivo superveniente, o prazo para arguição é de quinze dias, a contar deste. Exceção intempestiva, a que não se conhece.

(TRF 4ª R: EXSUSP Nº 410526/96 - 2ª T. - Rel. Juiz Carlos Sobrinho - J. 16/05/1996; Informa Jurídico, Versão 19).

Adoto, no mais, como se aqui tivessem transcritas, as razões já expendidas a quando da decisão terminativa da Exceção de Suspeição nº 014/00 e do julgamento do Agravo Regimental contra ela interposto e que foi improvido por esta Corte.

Pelo exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, indefiro a petição inicial do excipiente, em face à litigância, impossibilidade jurídica e preclusão temporal, nos termos da fundamentação supra e, em consequência, julgo extinto o processo do incidente, ex vi do art. 267, I e art. 310, do Código de Processo Civil.

Condano o excipiente exclusivamente no pagamento das custas do processo do incidente, caso devidas; posto que incabível verba honorária na espécie.

Ordeno o imediato prosseguimento do processo principal - o Mandado de Segurança nº 311/00 - por seus termos de direito, em relação ao qual atribuo competência ao Desembargador Mello Castro, relator originário, para a prática dos atos reputados urgentes, o que assim decido tomando por analogia, o disposto no art. 120, do Código de Processo Civil, que trata dos conflitos de competência.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Macapá (AP), 19 de dezembro de 2000.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 027/01

Excipientes: João Alberto Rodrigues Capiberibe, Maria Dalva de Souza Figueiredo e Estado do Amapá
Advogados: José Maria de Souza Barbosa e Outro
Excepto: Desembargador Carmo Antônio de Souza

"JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO e o ESTADO DO AMAPÁ, pessoas jurídicas de direito público interno, como Terceiro Interessado, ajuizaram contra este Desembargador o incidente de Exceção de Suspeição nº 027/01, nos autos dos Mandados de Segurança nº 366/2000, 371/2000 e 374/2000, estes dois últimos relatados pelo Excmo. Sr. Des. Gilberto Pinheiro. Afirmaram, em síntese, que o Excepto lhes nutre profunda inimizade, possuindo interesse no deslinde a eles desfavorável das lides que serão postas para apreciação do Tribunal Pleno.

As razões suscitadas pelos Excipientes em momento algum merecem prosperar.

A longa petição inicial em nenhum momento apontou os excipientes como alvo de qualquer ato que pudesse comprovar procedimento estranho do Excepto. Note-se, inclusive, que um dos feitos que foram objeto deste incidente, o Mandado de Segurança nº 366/00 — impetrado contra o Governador do Estado do Amapá e o IPESAP pelo Conselho Regional de Administração — teve denegada a liminar que era requerida pelo impetrante.

No dizer de Pontes de Miranda, para que se configure a exceção, ta como querem os Excipientes, fundamentada no inciso I, do artigo 135, do CPC, necessário haver ausência absoluta de relação social, fundada em fato concreto, onde parte e juiz não se toleram de modo nenhum, são inimigos fidejais.

Nesse sentido: A presunção de parcialidade há de ser tal que gere, entre juiz e parte, ódio e desejo de vingança (RT 501/11).

A circunstância de ter participado da Comissão Especial Processante constituída para o julgamento do Senhor Governador pelo cometimento, em tese, de crime de responsabilidade não me torna suspeito processualmente para julgar outra ou outras ações. Tratava-se, ali, puramente, do atendimento de uma convocação e do cumprimento de meu mister fundamental — julgar as causas que me são postas. Note-se, inclusive, que, no julgamento ocorrido no âmbito dessa Comissão, foi por voto deste Desembargador que se acolheu a preliminar de cerceamento de defesa e se anulou o processo desde seu início.

Verifica-se, pois, que o presente incidente, tentando afastar o Excepto da Relatoria do Mandado de Segurança nº 366/00 e do julgamento dos de nºs 371 e 374/2000, sem qualquer base ou fundamento legal, acaba, na verdade, por acarretar a procrastinação ou retardamento do cumprimento de eventuais ordens judiciais, pois conforme certificação de fls. 1081, todos os Desembargadores, à exceção do Des. MELLO CASTRO, foram alvo de suspeição.

Pelo exposto, rejeito a arguição de suspeição.

Distribui-se o incidente, nos termos do art. 381, parágrafo único, do Regimento Interno.

Macapá-AP, 7 de fevereiro de 2001.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 033/01

Excipientes: João Alberto Rodrigues Capiberibe, Maria Dalva de Souza Figueiredo e Estado do Amapá

Advogados: José Maria de Souza Barbosa e Outro
Excepto: Desembargador Carmo Antônio de Souza

"JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO e o ESTADO DO AMAPÁ, pessoas jurídicas de direito público interno, como Terceiro Interessado, ajuizaram contra este Desembargador o incidente de Exceção de Suspeição nº 033/01, nos autos do Mandado de Segurança nº 397/00, relatado pelo Excmo. Sr. Des. Luiz Carlos de Souza. Afirmaram, em síntese, que o Excepto lhes nutre profunda inimizade, possuindo interesse no deslinde desfavorável a eles das lides que serão postas para apreciação do Tribunal Pleno.

As razões elencadas na presente exceção, são as mesmas expostas na Exceção de Suspeição nº 027/01, e, tal como naquela, em momento algum merecem prosperar.

A longa petição inicial em nenhum momento apontou qualquer procedimento estranho por parte do Excepto, a ponto de armar a aludida pretensão.

O Artigo 135, inciso I, do CPC, fundamento legal onde os excipientes tentam embasar o pedido, traz como pressuposto para o reconhecimento de "inimizade capital" a ausência absoluta de relação social, fundada em fato concreto, onde parte e juiz não se toleram de modo nenhum, são inimigos fidejais, no dizer de Pontes de Miranda.

De outra feita, a presunção de parcialidade há de ser tal que gere, entre juiz e parte, ódio e desejo de vingança (RT 501/11).

Os Excipientes não trouxeram aos autos nenhuma prova cabal que leve a certeza dessa inimizade capital.

A circunstância de ter participado da Comissão Especial Processante constituída para o julgamento do Senhor Governador pelo cometimento, em tese, de crime de responsabilidade não me torna suspeito processualmente para julgar outra ou outras ações. Tratava-se, ali, puramente, do atendimento de uma convocação e do cumprimento de meu mister fundamental — julgar as causas que me são postas. Note-se, inclusive, que, no julgamento ocorrido no âmbito dessa Comissão, foi por voto deste Desembargador que se acolheu a preliminar de cerceamento de defesa e se anulou o processo desde seu início.

Verifica-se, pois, que o presente incidente, tentando afastar o Excepto do julgamento do MS de nº 397/2000, sem qualquer base ou fundamento legal, acaba, na verdade, por acarretar a procrastinação ou retardamento do cumprimento de eventuais ordens judiciais, pois conforme certificação de fls. 1081, todos os Desembargadores, à exceção do Des. MELLO CASTRO, foram alvo de suspeição.

Pelo exposto, rejeito a arguição de suspeição.

Distribui-se o incidente, nos termos do art. 381, parágrafo único, do Regimento Interno.

Macapá-AP, 7 de fevereiro de 2001.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 019/00

Autor: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Advogados: VALDINEI SANTANA AMANAJÁS E OUTROS
Réu: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA
Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO

"Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 169.

O produto do bloqueio deverá ser depositado em conta poupança em nome do Juízo da execução

Macapá, 06.02.2001.

GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Desembargador-Relator

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

406ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1115/00 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: JAIR DA SILVA NASCIMENTO - Advogado: Dr. MANOEL CARDOSO (Defensor Público) - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL. ROUBO TENTADO. PROVA DUVIDOSA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. 1) Pelo princípio do in dubio pro reo deve o Juiz necessariamente absolver o acusado quando qualquer dúvida pairar sobre a autoria do crime que se lhe imputa. 'Melhor que mil culpados se absolvam, do que um único inocente se condene'. 2) Improvimento do recurso.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo relator. (Reg. ACr nº 003832.)

Nº 1153/00 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: UBALDO MANOEL MAFRA NETO - Advogado: Dra. JANE DOS SANTOS PICAÇO (Defensora Pública) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVA NÃO DEMONSTRADA. CONFIGURAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. DOSIMETRIA DA PENA. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. 1) Se o conjunto probatório dos autos é seguro o bastante para afirmar a existência do crime e que o apelante foi o seu autor, não se há cogitar em absolvição. 2) A sentença deve fundamentar a fixação da pena-base, quando estabelecida acima do mínimo legal. 3) Caracteriza-se a reincidência somente quando, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o agente vem a cometer outro crime. Havendo erro na fixação da pena impõe-se a sua redução, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. 4) Provimento parcial do recurso.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto proferido pelo relator." (Reg. ACr nº 003838.)

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 789/00 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: G. AMORIM - ME - Advogado: Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Apelados: ANTONIO ALVES COELHO e PLÁSTICOS AMAZONAS COMERCIO - Advogado: Dr. JOSÉ GILLAND BONEIM - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. INÉRCIA DO AUTOR. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE TRINTA DIAS. DESATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA IMPULSIONAR O FEITO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Correia a extinção do processo sem julgamento do mérito quando a autora, paralisando a causa por mais de trinta dias, deixa, ainda, de atender à intimação pessoal para que impulse o feito.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da Apelação e a improveu, nos termos do voto do Relator. (Reg. AC nº 003.862)

Nº 799/00 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ ANTÔNIO THOMAZ NETO (em causa própria) - Apelado: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - Advogado: Dra. DÉBORA SORGI MARTINS FERREIRA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM ÓRGÃO PÚBLICO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DIREITO SOMENTE À CONTRAPRESTAÇÃO SALARIAL DO PERÍODO. Declarado nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão público, somente faz jus o contratado aos salários do período, como contraprestação da força de trabalho efetivamente dispêndida.

DEVOLUÇÃO, PELO EMPREGADOR, DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGADA RETENÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA. Declarado nulo, de pleno direito, o contrato de trabalho, eventual restituição de contribuições previdenciárias não pode ser exigida do empregador, eis que este apenas as recolhe e repassa ao destinatário final, a Previdência Social. A mera alegação de retenção indevida dessas parcelas não é hábil a caracterizar a legitimidade passiva, nem pode inverter o ônus da prova.

DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. FATO GERADOR REALIZADO. IMPOSSIBILIDADE. A nulidade do contrato de trabalho não gera o direito à restituição do imposto de Renda Retido na fonte no período, se o fato gerador, renda, consubstanciado na percepção de salários, realizou-se.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da Apelação e a improveu, nos termos do voto do Relator. (Reg. AC nº 003.882)

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO

Nº 836/00 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dr. OTAVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA e OUTROS - Apelados: ANIBAL BARCELOS e OUTROS - Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO FEDERADO. IMPOSSIBILIDADE DE MANEJO DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOURO PELO ESTADO. NECESSIDADE DE PRÉVIO PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS. Em se tratando de convênio celebrado entre a União e o Estado Federado para repasse de recursos, não pode este último solicitar de ex-administradores ressarcimento ao Tesouro sem o imprescindível pronunciamento do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa ex officio. No mérito pelo mesmo quórum, negou provimento à Remessa e julgou prejudicada a Apelação, nos termos

do voto do Relator. (Reg. AC e REO nº 003.884)

Macapá, 09 de fevereiro de 2001.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

407ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

REMESSAS EX-OFFÍCIO

Nº 172/00: - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Remetente Ex-Ofício: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Partes: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA (Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES - Defensor Público) e MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI (Advogado: Dr. MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA).

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Remessa Obrigatória - Cerceamento de Defesa.. Julgamento antecipado - 1) Necessidade de produção de provas para comprovar as circunstâncias da posse do autor e do alegado esbulho. Art. 330, I, do CPC. 2) Remessa conhecida e provida.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da remessa e, no mérito, sem divergência, cassou a sentença recorrida, nos termos dos votos proferidos. (Reg. REO nº 003.911)

Nº 173/00: - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Remetente Ex-Ofício: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Partes: NEWTON HUMBERTO MATOS (Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES - Defensor Público) e MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI (Advogado: Dr. MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA).

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Remessa Obrigatória - Cerceamento de Defesa.. Julgamento antecipado - 1) Necessidade de produção de provas para comprovar as circunstâncias da posse do autor e do alegado esbulho. Art. 330, I, do CPC. 2) Remessa conhecida e provida.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da remessa e, no mérito, sem divergência, cassou a sentença recorrida, nos termos dos votos proferidos. (Reg. REO nº 003.911)

Nº 174/00: - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Remetente Ex-Ofício: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Partes: RAIMUNDO SANTOS PEREIRA (Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES - Defensor Público) e MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI (Advogado: Dr. MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA).

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Remessa Obrigatória - Cerceamento de Defesa.. Julgamento antecipado - 1) Necessidade de produção de provas para comprovar as circunstâncias da posse do autor e do alegado esbulho. Art. 330, I, do CPC. 2) Remessa conhecida e provida.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da remessa e, no mérito, sem divergência, cassou a sentença recorrida, nos termos dos votos proferidos. (Reg. REO nº 003.911)

Nº 185/00: - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Remetente Ex-Ofício: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Partes: MAURECY MENDES DOS SANTOS (Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES - Defensor Público) e MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI (Advogada: Dra. TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS) - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Remessa Obrigatória - Cerceamento de defesa - Julgamento antecipado - 1) Necessidade de produção de prova para comprovar as circunstâncias da posse do autor e do alegado esbulho. Art. 330, I, do CPC. 2) Remessa conhecida e provida.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da remessa e, no mérito, sem divergência, cassou a sentença recorrida, nos termos dos votos proferidos. (Reg. REO nº 003.907)

Nº 190/00: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇÓENE - Remetente Ex-Ofício: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇÓENE - Partes: J. F. SILVESTRE (Advogado: Dr. ANGELO SOTÃO MONTEIRO) e MUNICÍPIO DE CALÇÓENE (Advogado: Dr. JOSE FERREIRA COSTA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA).

EMENTA: "REVELIA - Fazenda Pública - Direitos indisponíveis - Inaplicabilidade do artigo 319 do Código de Processo Civil - Circunstância, entretanto, que não impede o julgamento antecipado da lide, ante a suficiência das provas apresentadas pelo autor - Sentença confirmada.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da remessa e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos dos votos proferidos. (Reg. REO nº 3910)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

Nº 455/00: - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravo: J. e J. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA - Advogados: Dr. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA e Dr. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - Agravo: D. M. JESUS - ME, DIRCEU MONTEIRO DE JESUS e IZALINDA MIRANDA DE JESUS - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "AGRAVO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - ABANDONO DO IMÓVEL PELA LOCATÁRIA - IMISSÃO NA POSSE - CAUÇÃO - DESNECESSIDADE PARA DAR-SE INÍCIO À EXECUÇÃO DA DECISÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - NÃO APLICABILIDADE DO SISTEMA DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO ART. 585, II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO PROVIDO. 1) Em se tratando de tutela antecipada consistente na imissão de posse de bem abandonado por força da ação de despejo por falta de pagamento, a sua aplicabilidade não está condicionada a qualquer forma de segurança do juízo ou caução dos bens porventura existentes dentro do imóvel locado; 2) A norma do §3º, do art. 273, do Código de Processo Civil, que determina que a execução da tutela antecipada deva ser feita de acordo com o sistema da execução provisória do art. 585, do mesmo diploma, não é norma cogente, mas que deve ser julgada exclusivamente nas hipóteses consignadas, não se aplicando à simples ocupação pela proprietária de loja abandonada ao curso da ação de despejo por falta de pagamento, onde não haverá alienação de domínio dos bens nem levantamento de dinheiro; 3) Agravo provido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Unica do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, proferiu a seguinte decisão: "Conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, sem divergência, deu provimento ao recurso nos termos do voto do relator. (Reg. AG/Reg/AG nº 003895).

Macapá, 09 de fevereiro de 2001.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara ÚnicaOfícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITACÃO - Prazo: 30 dias

O Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE, MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que interessar possa que, por este meio, CITA o executado CARLOS ALBERTO MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a efetuar, no prazo de cinco (5) dias, o pagamento da importância de R\$9.052,01 (nove mil, cinquenta e dois reais e um centavo), acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou oferecer bens à penhora suficientes à garantia do juízo, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos do Proc. nº 6197/2000 - Ação de Execução, que lhe move REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº (Anexo do Fórum Des. Leal de Mira), Macapá, 07 de fevereiro de 2001. Eu, Joséildo Santos Cardoso, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, chefe de Secretaria, subscrevi.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

O Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE, MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que interessar possa que, por este meio, INTIMA a ré OVER SEA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, representada por RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS e IVANIR RIBEIRO GALVÃO, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem à sala das audiências deste Juízo, no dia 20 de março de 2001, às 09:00 horas, quando realizar-se-á a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos do Proc. nº 4437/98 - Ação de Cobrança, que lhe move RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, em qual deverão os representantes legais da referida empresa prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº (Anexo do Fórum Des. Leal de Mira), Macapá, 09 de fevereiro de 2001. Eu, Joséildo Santos Cardoso, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, chefe de Secretaria, o subscrevi.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz de DireitoJUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MACAPÁ/AP.Juiz de Direito: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito Auxiliar: DR. REGINALDO ANDRADE
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA.Expediente de Intimação - 08/02/2001
Para ciência das partes e advogados

Despachos Diversos:

Proc. nº 2587/96 - INDENIZAÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS - Rgte: FLÁVIA DE PAULA DUARTE. Adv. Dr. Cassius Clay Lemos

Carvalho. Rgte: MESSIAS PEREIRA DA SILVA. **DESPACHO:** "Requerim os exequentes o que do direito, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se."Proc. nº 3198/97 - EXECUÇÃO FISCAL - Exgte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Adv. Dra. Sandra Maria Ferreira. Excto: M. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **DESPACHO:** "Arquive-se provisoriamente o feito, assim procedendo até que a exequente, encontrando bens suscetíveis de penhora, venha dar seguimento. Intime-se."Proc. nº 3606/97 - EXECUÇÃO - Exgte: MIZUEL PEREIRA SANTANA. Adv. Dr. Wagner Fernando da Silva. Excto: AMAPÁ CLUB (SOCIEDADE DESPORTIVA). Adv. Dr. Marcelo Ferreira Leal. **DESPACHO:** "Requeira o autor o que achar de direito. Intime-se."Proc. nº 3720/97 - COBRANÇA - Rgte: GOMES & CORREIRA LTDA. Adv. Dr. Idelfonso Pontes Junior. Rgte: LUIZ JORGE R. DE LA ROQUE. **DESPACHO:** "Venha a autora imprimir movimentação ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção. Intime-se."Proc. nº 3965/98 - INDENIZAÇÃO - Rgte: MARIA CERQUEIRA BARCELLOS. Adv. Dr. José Cláudio Alves. Rgte: JORNAL DIÁRIO DO AMAPÁ E OUTRO. Adv. Dr. Vicente Cruz. **DESPACHO:** "Aguarde-se por mais trinta dias a iniciativa da autora, permanecendo a inércia tornem os autos em conclusão. Intime-se."Proc. nº 6434/01 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS - Rgte: MARIA JOSÉ CARDOSO DE FREITAS. Adv. Dr. Luiz Mário Araújo Lima. Rgte: JACKSON KLETON SANTOS DE ALENCAR. **DESPACHO:** "R. A. Emende a autora a inicial para trazer aos autos a indicação da lide e seu fundamento de acordo com as prescrições do art. 801, III do CPC. Assina o prazo de (10) dez dias."Proc. nº 6442/01 - MEDIDA CAUTELAR - Rgte: M. A. SILVA & SILVA LTDA. Adv. Dr. Walther Luiz de Souza Dias. Rgte: VINICULA AMALIA LTDA. **DESPACHO:** "Emende o autor a inicial, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 294, do CPC, adequando o pedido ao rito próprio (rito Ordinário), haja vista que o caso apresentado não se trata de sustação cautelar de protesto, pois este já fora apontado, mas de sua anulação, e, portanto, incabível a liminar requerida. Intime-se."

Despachos Idênticos

"Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se."

Proc. nº 4063/98 - EXECUÇÃO - Exgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Luciana Melo. Excto: EDILSON DA SILVA GONÇALVES. Adv. Dr. Edvaldo Souza.

Proc. nº 4106/98 - EXECUÇÃO - Exgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Luciana Melo. Excto: NORTEC - NORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Adv. Dr. Jefferson Soares.

Proc. nº 4146/98 - EXECUÇÃO - Exgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Luciana Melo. Excto: LEONICE BORGES MELO.

Proc. nº 4246/98 - EXECUÇÃO - Exgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Luciana Melo. Excto: RITA DE CÁSSIA PAULA DA SILVA.

Proc. nº 4250/98 - EXECUÇÃO - Exgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Luciana Melo. Excto: C. S. PONTES - ME (IMPORTADORA AMAZÔNIA).

Proc. nº 4251/98 - EXECUÇÃO - Exgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Luciana Melo. Excto: RITA DE CÁSSIA PAULA DA SILVA.

Proc. nº 4253/98 - EXECUÇÃO - Exgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Luciana Melo. Excto: FÁBIO GUALBERTO MAURÍCIO DE SENA.

Proc. nº 4294/98 - EXECUÇÃO - Exgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Luciana Melo. Excto: DARLENE RILDA PEREIRA RODRIGUES e OUTRO.

Proc. nº 4295/98 - EXECUÇÃO - Exgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Luciana Melo. Excto: DARLENE RILDA PEREIRA RODRIGUES e OUTRO.

Proc. nº 4321/98 - EXECUÇÃO - Exgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Luciana Melo. Excto: SIMÕES E MOURA LTDA.

Proc. nº 4324/98 - EXECUÇÃO - Exgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Luciana Melo. Excto: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA.

"Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se."

Proc. nº 6348/00 - EXECUÇÃO - Exgte: CIMENTO DO BRASIL SA - CIBRASA. Adv. Dr. Antonio Carlos Barbudes Filho. Excto: CAFRA A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Proc. nº 6396/00 - EXECUÇÃO FISCAL - Exgte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dr. Manique de Matos

Atividade. Excto: AR FRIJO DA AMAZÔNIA.

"Junte-se. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos em 10 dias. Intime-se."

Proc. n° 6167/00 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE-RECONVENÇÃO - Rgte: FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL Adv. Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Jr. Rqda: ELIZABETH ALDA FACCHINETTI, Adv. Dr. Milton Eduardo Colen

Proc. n° 6273/00 - INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS - Rgte: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA Adv. Dr. Paulo Roberto de Oliveira Martins Rqda: ANTONIO CORRÊA NETO, Adv. Dr. José Maria de Souza Barbosa

Proc. n° 6396/00 - CAUTELAR - Rgte: NACY NINA DA COSTA Adv. Dr. Ruy Apolinário de Oliveira Rqda: ANTONIO CORRÊA DE SOUZA, Adv. Dr. Adiel de Souza Diniz

Audiência:

Proc. n° 4437/98 - COBRANÇA - Rgte: RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA Adv. Dr. Elias Salviano Farias Rqda: OVER SEA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Adv. Não constituído
DESPACHO: "Intimar as partes e seus procuradores legais para audiência redesignada para o dia 20 de março de 2001, às 09:00 horas, nesta Vara. Intime-se."

Sentenças Diversas:

Proc. n° 6053/00 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO - Rgte: ANTONIO DE SOUZA FERREIRA **SENTENÇA:** "Vistos, etc. Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar ao Ilustre Oficial do Cartório de Registros Públicos desta Capital, a proceder a lavratura em seus livros do termo de registro de nascimento do requerente, na forma requerida. Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido no prazo de (5) cinco dias. Está o registrando, por ser beneficiário da gratuidade judiciária, isento do pagamento de custas e despesas processuais, multa e emolumentos cartorários, bem como de quaisquer outros encargos decorrentes do registro ora determinado. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. n° 6419/01 - EXECUÇÃO - Exgte: CPA - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA Adv. Dra. Ociméia Cristina de Souza Pereira Excto: MANOEL MARTINS FARIAS **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Ex positis, com fulcro no que dispõe o art. 158 e 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se o documento de fls. 10, mediante cópia trasladada. Arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se."

Sentenças Idênticas:

"Vistos, etc...Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo executório, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Custas...Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. n° 3655/97 - COBRANÇA - Rgte: RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A Adv. Dr. Nildo Josué Leite Rqda: UNIÃO DOS ESTUDANTES DO CURSO SECUNDÁRIO DO AMAPÁ/UECSA Adv. Dra. Elizabeth Santos de Oliveira (Defenap)

Proc. n° 3769/97 - EXECUÇÃO - Exgte: CHÃO E TETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Adv. Dr. Nildo Leite Excto: ZOZIMAR UCHOA DA SILVA Adv. Dr. João Oliveira da Silva

Proc. n° 5064/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exgte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Adv. Dr. Paulo Cascoes Excto: FRANCISCO VIANA DA SILVA

Proc. n° 6359/00 - MONITÓRIA - Rgte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA Adv. Dr. Luiz Carlos Portela Rqda: IMPORTADORA SIMPLEX

"Vistos, etc...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. n° 1042/93 - COBRANÇA (Proc. Sumaríssimo) - Rgte: A CREDILAR LTDA Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto Rqda: DÉLCIO LUIZ CAMPELO DA SILVA

Proc. n° 3011/97 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exgte: MARIA DAS NEVES TEIXEIRA ATAÍDE Adv. Dr. Cicero Borges Bordinho Júnior Excto: JUVENAL TORRES COELHO

Proc. n° 3286/97 - EXECUÇÃO - Exgte: ARLETE DA SILVA COSTA Adv. Dr. José Chagas Alves Excto: MARTULINO SANTIAGO LEITE

Proc. n° 3723/97 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS - Rgte: EMPRESA ESTRELA DE OURO Adv. Dr. Fernando Aires Rqda: AUTO SOCORRO DOM FERNANDO

Para o conhecimento dos interessados, expedu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Antonia Montenegro, Técnico Judiciário, digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Expediente de Intimação do dia 08 DE FEVEREIRO DE 2001, para ciência das partes e advogados.

PROC. N° 3.597/98 - EXECUÇÃO - A.: A R FILHO & CIA LTDA (ARMAZÉM FORTALEZA) (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA) R.: MARIA ELIETH LIRA DE SOUSA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. N° 3.953/98 - DEPÓSITO - A.: BANCO B M G S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ) R.: RENILDO GARCIA DE BARROS. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. N° 4.083/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. TAUMATURGO LEITE) R.: ADILSON SANTOS DE SOUZA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. N° 4.103/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARILÂNGELA MARINHO) R.: ZULIA DE LOURDES DONATO DE ARAUJO. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. N° 4.831/99 - DESPEJO - A.: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA (Adv. CARLOS TORK) R.: VALDIRENE MONTEIRO DA COSTA (Adv. RICARDO SANTOS) **DESPACHO:** "Designa-se audiências de conciliação e saneamento. I. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. N° 5.838/00 - DEPÓSITO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ) R.: MARIA ERONDINA DE SOUZA ROSA. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. I".

PROC. N° 5.983/00 - DECLARATÓRIA - A.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO) R.: F. CHAGAS BENEVIDES - ME. **DESPACHO:** "Considerando o advento de nova administração municipal, a partir do ano de 2001, intime-se o município autor a manifestar interesse no prosseguimento da causa, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. É que o Judiciário deve evitar provimentos inúteis e pode a atual administração do autor não mais querer a rescisão pretendida. I".

PROC. N° 6.104/00 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A.: JOÃO SOARES DE ALMEIDA (Adv. JOÃO SOARES DE ALMEIDA) R.: OIAPOC PEÇAS E AUTO SERVIÇO LTDA - POSTO PLAY CENTER. **DESPACHO:** "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação dos bens penhorados, no prazo de cinco dias".

PROC. N° 6.119/00 - EXECUÇÃO - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. LUIZ CARLOS PORTELA) R.: A L PEIXOTO BASTOS - ME. **DESPACHO:** "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação do bem penhorado, no prazo de cinco dias".

PROC. N° 5.961/00 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: GUARACI GUIMARÃES DE ANDRADE (Adv. WILSON TOLOZA COSTA) R.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - IPESAP. **DESPACHO:** "Face ao tempo decorrido, manifeste o impetrante interesse na continuidade do feito, até porque é seu o ônus de providenciar a citação dos litisconsortes passivos necessários. I".

PROC. N° 6.212/01 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO (Adv. VICENTE GOMES) R.: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ. **DESPACHO:** "Basta a complexidade da questão 'sub judice' para obscurecer e dificultar a aferição da fumaça do bom direito, primeiro dos pressupostos necessários à liminar pleiteada. Não bastasse, não vejo plena e inofensável a demonstração do perigo da demora, que é. O risco de dano irreparável ou de duvidosa reparação. Indefero, por isso, a liminar. Requeritem-se informações da autoridade reputada coatora. Citem-se os litisconsortes passivos necessários. I".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), Eu, Suany Oliveira, o digitei e eu, Marcos R. S. Almeida, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 08/02/2001

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO n° 4785/98
AÇÃO: COBRANÇA
Rgte: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENG LTDA
Adv.: CARLOS NELSON PÍCANO
Rqda: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA
DESPACHO: "Indefero, posto que tal providência pode ser feita pela própria parte interessada. Diga sobre a existência de outros bens penhoráveis."

PROCESSO n° 3443/97
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Rgte: ROGÉRIO ALEXANDRE PINHEIRO SILVA
Adv.: WASHINGTON CALDAS
Rqda: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
DESPACHO: "Intime-se o autor para requerer o que entender de direito."

PROCESSO n° 5272/99
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Rgte: CHARLOTTE MARQUES STUDIER
Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA
Rqda: P. J. DE BRITO - ME
Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
DESPACHO: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, razão pela qual suspendo a presente execução por 10 (dez) dias, ocasião em que deverá a exequente informar a este Juízo sobre o recebimento da importância mencionada no título executivo."

PROCESSO n° 6031/2000
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
Rgte: TRANSPÊL - TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA
Adv.: VICENTE CRUZ
Rqda: AMAZÔNIA CELULAR (TELEAMAPÁ S.A.)
Adv.: MARCELO PORPINO
DESPACHO: "Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência."

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte **DESPACHO:**
"Manifeste-se o (a) autor (a)."

PROCESSO n° 3979/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP
Adv.: LUCIANA MELO
Rqda: NEUMA CORDEIRO DOS ANJOS

PROCESSO n° 2736/96
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Rgte: ADEMIR GUEDES DA CONCEIÇÃO
Adv.: RICARDO SANTOS
Rqda: DALVA SANTANA BRITO

PROCESSO n° 1762/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Rgte: ARIOSTO NUNES E JORGE NUNES - ME
Adv.: NILDO LEITE
Rqda: MADEIREIRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA

PROCESSO n° 6124/2000
AÇÃO: EXECUÇÃO
Rgte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: LUIZ CARLOS AGUIAR PORTELA
Rqda: CARMEM LÚCIA LOPES DOS SANTOS

PROCESSO n° 5862/2000
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
Rgte: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

Rqda: JASIEL TEIXEIRA SILVA

PROCESSO n° 5884/2000
AÇÃO: MONITÓRIA
Rgte: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Adv.: CARLOS NELSON PÍCANO
Rqda: WASHINGTON LUIZ DA SILVA
DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 20"

PROCESSO n° 5868/2000
AÇÃO: EXECUÇÃO
Rgte: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
Rqda: LUIZ EDUARDO DA SILVA COSTA
DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 39-v, manifeste-se o credor."

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte **DESPACHO:**
"Sobre a certidão da ECT, manifeste-se o autor".

PROCESSO n° 6111/2000
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Rgte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: MONIQUE ALVARENGA
Rqda: A. OLIVEIRA & CIA LTDA

PROCESSO n° 6108/2000
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
Rgte: CELIAMAR COSTA SIMÕES MOREIRA
Adv.: DENISE COIMBRA E EDEN PAULO
Rqda: BANCO PANAMERICANO

PROCESSO n° 6105/2000
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Rgte: ALDEMIR DOS SANTOS FARIAS
Adv.: HORÁCIO MAGALHÃES
Rqda: Kelson ABRÃO ASSIS DE ALMEIDA

PROCESSO n° 6043/2000
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Rgte: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Rqda: HERIVALDA MARIA C. VIEIRA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, e diante da ausência de necessidade de consentimento do réu face não haver notícia nos autos de sua citação, atendendo à manifestação do patrono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.L. Sem custos e honorários. Após as formalidades de praxe, archive-se."

PROCESSO nº 5839/2000

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: MARIA RAIMUNDA GOMES LACERDA

Adv.: HORÁCIO MAGALHÃES

Reqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ/SESA-AP

Adv.: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto e, pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar o Estado do Amapá a pagar à requerente a importância de R\$ 4.366,09 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos), atualizados monetariamente e juros legais desde a efetiva citação, restando EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 269, II, do CPC. Em razão da sucumbência, nos termos do art. 20 e 21 do ordenamento pátrio processual civil, já considerando a sucumbência recíproca, posto que nem todas as verbas pretendidas foram concedidas, condeno o réu ao pagamento da verba honorária ao patrono da autora, que, ponderando o grau de zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo por ele consumido em seus serviços, arbitro em R\$ 436,60 e ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, restando 30% (trinta por cento) por conta da autora. Decorrido o prazo para recurso voluntário, sem interposição pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça face ao contido no art. 475, II, do CPC. P.R.L."

PROCESSO nº 5844/2000

AÇÃO: POPULAR

Repte.: ERNANDES LOPES PEREIRA

Adv.: RUY LOPES PEREIRA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS

DESPACHO: "Sobre as contestações e documentos juntados, diga a parte autora, em 10 dias."

PROCESSO nº 3568/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A

Adv.: JOSÉ EDSON GUIMARÃES LOPES

Reqdo: MARIA GEDILMA DE SOUZA SANTOS

Adv.: LUIS MÁRIO

"Audência de Conciliação: 6 de Março de 2001, às 10:30 horas."

PROCESSO nº 4606/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.: RICARDO ASSIS

Reqdo: ERMERSON LEANDRO PASCOAL DA ROCHA

Adv.: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS

"Audência de Conciliação: 9 de Março de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 6042/2000

AÇÃO: EMBARGOS

Repte.: JOSÉ MACIEL DOS SANTOS

Adv.: FRANCISCO ANTONIO MENDES

Reqdo: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA

Adv.: ELOILSON AMORAS

"Audência de Conciliação, instrução e julgamento: 02 de abril de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5969/2000

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

Reqdo: EMMANUEL SÁVIO FLEXA DE ALMEIDA

"Audência de Conciliação: 07 de Maio de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 2800/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: JOSÉ EDUARDO TOCANTINS MELO E OUTRA

Adv.: DIANA CUNHA

Reqdo: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO

Adv.: WALMICK MELO

DESPACHO: "Sobre a compensação diga a parte executada em 5 dias."

PROCESSO nº 4862/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MCP

Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: OSCAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Diga a credora sobre a penhora."

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimação da parte autora a impulsionar o feito, em 48 h, sob pena de extinção".

PROCESSO nº 2161/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: M. SANTOS - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES

Reqdo: ALUIZIO RODRIGUES CARVALHO

PROCESSO nº 2695/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: RAIMUNDO QUEIROGA

Reqdo: JOÃO TEIXEIRA GURJÃO

PROCESSO nº 5701/99

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: FRANCISCO GOMES FILHO

Adv.: RUY APOLONHO

Reqdo: HAMILSON MIRANDA CARDOSO

PROCESSO nº 4847/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MCP

Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: JOSÉ ROSA TAVARES

DESPACHO: "Digam sobre a avaliação."

PROCESSO nº 5878/2000

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: CARLOS NELSON PIANÇO

Reqdo: SOUZA REIS COM. DIST. LTDA

DESPACHO: "Nada a prover, eis que não se trata de monitoria.

Requeira o autor o que for de direito."

PROCESSO nº 5633/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: RANDOLFE FREDERICH RODRIGUES ALVES

Adv.: SANDRO GOMES

Reqdo: EMPRESA EDITORA AMAPÁ ESTADO

Adv.: CICERO BORGES BORDALO JUNIOR

DESPACHO: "O advogado a quem deve notificar seu constituído

da renúncia do mandato, na forma da lei. Providencie."

PROCESSO nº 2646/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE

Adv.: MARCELO PORPINO

Reqdo: OLINDA MARQUES CAVALCANTE E OUTROS

DESPACHO: "Sobre a resposta dos requeridos, manifeste-se a

parte autora."

PROCESSO nº 5681/99

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Repte.: HELENA LOPES LACERDA

Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ E OUTRO

Adv.: MÁRCIO ALVES FIGUEIRA

SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto e, pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar o requerido MUNICÍPIO DE MACAPÁ a pagar à requerente a gratificação de representação de gabinete relativa nos meses de janeiro/99 a Setembro/99, que deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados monetariamente e juros legais desde a efetiva citação, restando EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno mais o réu ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que, ponderando o grau de zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo por ele consumido em seus serviços, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), assim o fazendo em atenção à norma do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.L.C. Não havendo recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça nos termos do art. 475, II, do CPC."

PROCESSO nº 6118/2000

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAPÁ

Adv.: CICERO BORDALO JUNIOR

Reqdo: CLÁUDIO PINHO

DESPACHO: "Diante da informação de fls. 36, diga o autor se

ainda tem interesse no prosseguimento do feito."

PROCESSO nº 3764/98

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: ELISEU KOPP & CIA LTDA

Adv.: OSMAR NERI MARINHO

Reqdo: CARLOS ALBERTO MARTINS BASTOS

Adv.: KENNYA MONASSA

DESPACHO: "Diga a parte requerida se tem algo a requerer."

SÉRGIO DISSANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20
(vinte) DIAS.

O DOUTOR ANTONIO ERNESTO A.
COLLARES, MM. Juiz de Direito de Direito da 3ª Vara Cível e
de Fazenda Pública.

FAZ SABER aos que o presente
EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este
Edital, CITA todos os eventuais interessados, a impugnarem,
querendo, no prazo de cinco (05) dias, o pedido de Retificação
do Registro de Nascimento de CASSIO ADRIANO BRAZÃO
DE SOUZA, objeto do Processo nº 6167/2001, ficando
esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. FAB, 1737. Para
conhecimento de todos, expediu-se o presente EDITAL que
será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês
de Fevereiro do ano dois mil e um. Eu, *Sérgio Dissantos Oliveira*, Juiz de Direito,
determinação do MM. Juiz de Direito.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz de Direito

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ficam os senhores advogados, abaixo relacionados, intimados a
comparecerem perante esta Secretaria, a fim de retirarem os Editais de
Leilão/Praça, os quais serão realizados no dia 23/02/2001 às 09:00
horas, no Atrio do Fórum, para que viabilizem a publicação no Diário
Oficial deste Estado, bem como nos jornais de grande circulação.

PROCESSOS	ADVOGADOS
414/99	José Chagas Alves

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá -
Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 08 de fevereiro de 2001.

ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juiz de Direito

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula Lobo
Chefe de Secretaria: Jander Vilhena Nascimento.

Expediente de Intimação do dia 05/02/2001, para ciência das partes e
advogados.

PROC. Nº 1350/99 - Indenização

A.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - Adv. José

Maria de Souza Barbosa

R.: DIÁRIO DO AMAPÁ E LUIZ MELO - Adv. XXXX

SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a presente
ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos
termos do artigo 269, inciso I do CPB, em vigor, condenando o
autor ao pagamento das custas finais, se houver, e dos honorários
de sucumbência que, nos termos do disposto do no art. 20, § 3º do
CPC, arbitro em 15% sobre o valor da causa. P. R. I.

PROC. Nº 1486/00 - Indenização

A.: FRANCISCO ODILON FILHO - Adv. Carlos Nelson Pianço

R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Francisco Antonio Mendes

DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem sobre o
laudo de fls. 69/74.

PROC. Nº 1353/99 - Indenização

A.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - Adv. José

Maria de Souza Barbosa

R.: DIÁRIO DO AMAPÁ E LEONAI GARCIA - Adv. xxx

SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO PROCEDENTE o presente
pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos
termos do art. 269, inciso I do CPB, em vigor, condenando os
requeridos ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil
reais) ao autor, a título de danos morais, ao pagamento das
custas, e do honorários de sucumbência que, nos termos do
disposto no artigo 20, § 3º do CPC, arbitro em 10% sobre o valor
da condenação. P. R. I.

PROC. Nº 1372/99 - Indenização

A.: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR - Adv. Ray

Apolonho

R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Francisco Antonio Mendes

SENTENÇA: Ex positis, e o que mais dos autos constam e do
livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O
PEDIDO formulado pelo autor, condenando o MUNICÍPIO DE
MACAPÁ -, nos termos do artigo 37, § 6º c/c 5º, Inc II da
Constituição Federal, a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil
reais), a título de indenização pelos danos materiais sofridos pelo
autor, acrescidos de juros e correção monetária. Condeno ao
pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor, além
dos honorários advocatícios do procurador judicial da
requerente, que atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do
vigente CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). P. R. I.

PROC. Nº 1433/99 - Monitoria

A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Adv.

Jean Carlo dos S. Ferreira

R.: HABITAT IMÓVEIS LTDA - Adv. XXXX

DESPACHO: Diga o exequente acerca do bem penhorado, se tem
interesse na adjudicação do referido bem, no prazo de 05 (cinco)
dias.

PROC. Nº 1435/99 - Monitoria

A.: SEVEL - Adv. Jean Carlo dos S. Ferreira

R.: ANIBAL DA COSTA FAGUNDES JÚNIOR - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para efetuar o
pagamento da diferença de custas, no prazo de 05 dias.

PROC. Nº 1460/00 - Indenização

A.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - Adv. José

Maria de Souza Barbosa

R.: DIÁRIO DO AMAPÁ - Adv. xxx

SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a presente
ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos
termos do artigo 269, inciso I do CPB, em vigor, condenando o
autor ao pagamento das custas finais, se houver, e dos honorários
de sucumbência que, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º do
CPC, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

PROC. Nº 1470/99 - Execução

A.: A R FILHO E CIA LTDA - Adv. Carlos Eduardo Mello Silva

R.: CHIRLEY THERCIA ALMEIDA DA COSTA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para que informe a que
crédito se refere em sua petição, uma vez que não cabe ao órgão a
ser oficiado informar se determinado crédito é ou não passível de
penhora.

PROC. Nº 1474/00 - Indenização

A.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - Adv. José

Maria de Souza Barbosa

R.: TROPICAL RADIOFUSÃO LTDA (RÁDIO ANTENA 1) -

Adv. Maurício Braga

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, e mais que dos autos constam,
caracterizado a ilegitimidade passiva ad causam, como condição
de toda e qualquer ação, tem-se a carência da ação pronunciável
ex officio em qualquer tempo ou grau de jurisdição, pelo que
JULGO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO E DE
CONSEQUÊNCIA EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do
mérito, com fundamento no artigo 267, VI e § 3º, do CPC.
Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em
favor do procurador judicial da ré, que fixo em R\$ 100,00 (cem
reais), ex vi do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I.

PROC. Nº 1495/00 - Procedimento Ordinário

A.: W B SOUZA - Adv. Raul Moraes

R.: BANAP - Adv. Cesário de Pieri Júnior

DESPACHO: Intime-se o primeiro requerente para que
regularize a sua representação no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 1563/99 - Indenização

A.: EVALDO DOS SANTOS - Adv. Geany Guimarães
R.: BANCO ITAU S/A - Adv. Joseildo Guimar
SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada pelas partes, conforme termo de acordo juntado aos autos, tendo a mesma força de sentença entre elas, consoante a regra do art. 1030, do Código Civil, julgo extinto o processo com apreciação de mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Sem custas processuais finais, como incentivo à conciliação.

PROC. Nº 1585/00 - Cancelamento de Protesto

A.: SERIQUE & BITENCOURT LTDA - Adv. Vicente Gomes
R.: INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS WALANDAR LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias.

PROC. Nº 1610/00 - Cobrança

A.: REGIANE DE MENDONÇA JERONIMO, RIVANETE CORINA DE MENDONÇA JERONIMO E OUTROS - Adv. Ivanildo Monteiro
R.: ASPEB e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Adv. Paulo Mauricio dos Santos Macedo e Maria Aparecida Vidigal de Souza
DESPACHO: Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 17/05/2001, às 10:00 horas.

PROC. Nº 1651/00 - Embargos à Execução

A.: A. OLIVEIRA & CIA LTDA - Adv. Raul Morales
R.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique Alvarenga
DESPACHO: Diga a embargante.

PROC. Nº 1655/99 - Execução

A.: M. I. R. MAFALDA - Adv. Geany Guimarães
R.: A. M. FIGUEIREDO - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se o exequente para que traga aos autos comprovação de ser Alander Menezes Figueiredo o proprietário do executado, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 303/99 - Indenização

A.: ANTONIA CAMPOS AMORAS E OUTROS - Adv. José Augusto Pereira Cardoso, José Maria de Souza Barbosa e Manoel Raimundo Lopes dos Reis
R.: JOÃO BATISTA RAMOS COSTA - Adv. Narsen de Sá Galeno, Ocineia Pereira e Maria do Pilar.
DESPACHO: Designo o dia 22/02/01, às 11:30 horas para audiência de conciliação e saneamento.

PROC. Nº 1820/99 - Embargos

A.: ANTONIO WALDEZ GÖES - Adv. Nelson Amaral
R.: CLAUDIO LUIZ LEITE BUENO - Adv. Daqueno Ribeiro
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

PROC. Nº 142/99 - Execução

A.: BANCO ECONÔMICO S/A - Adv. Janileir Aragão
R.: J. R. MADEIREIRA LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo legal.

PROC. Nº 161/99 - Execução

A.: A. R. FILHO & CIA LTDA - Adv. Carlos Eduardo Mello
R.: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS AMAZO - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se o exequente para que traga aos autos comprovação de serem ANTONIO e VANIO sócios da executada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 206/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da adjudicação no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 215/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Dobo
R.: LABORANTAL IMPORTADORA LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se o procurador da exequente para que assine a petição de fls. 38.

PROC. Nº 1539/00 - Busca e Apreensão

A.: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA - Adv. Fernando Aires
R.: MUNICÍPIO DE PRACIUBA - Adv. xxx
DESPACHO: Diga o autor acerca da certidão de fls. 36.

PROC. Nº 130/99 - Execução

A.: M. LUIZ SANTOS ME - Adv. Carlos Eduardo Mello
R.: MARLUCE DOS SANTOS DE SOUZA LACERDA - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se o exequente para que indique bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 295/99 - Procedimento Ordinário

A.: AUTO ESCAPAMENTO MACAPÁ LTDA E OUTROS - Adv. Genivaldo Marvulli
R.: ATUAL ENGENHARIA LTDA E OUTROS - Adv. Vicente Gomes
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como suas finalidades.

PROC. Nº 304/99 - Indenização

A.: JOSIANE DOS SANTOS SILVA - Adv. José Sidon Mielone
R.: JUCELINO CARLOS DE LACERDA MIRA - Adv. Luci Meire Nascimento
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades.

PROC. Nº 315/99 - Indenização

A.: MARIA ILZA BARRETO - Adv. Idelfonso Pantoja Júnior
R.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Dobo
SENTENÇA: ...JSTO POSTO, o que mais dos autos consta, e do livre convencimento que formo JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido de fls. 02/08 dos autos, e em consequência condeno o réu na obrigação de fazer, consistente em oferecer

indas as condições necessárias à reparação do dano sofrido pela autora, custeando as intervenções cirúrgicas estéticas necessárias, bem como internações, atendimento ambulatorial, fornecidos de medicamentos e tratamento fisioterápico até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquante mil reais), conforme tabela do SUS. Condeno ainda o réu a indenizar a autora, pelos danos morais que lhe deu causa, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que deverão ser corrigidos pelo INPC, a partir desta data. Condeno ainda, o réu, por ônus de sucumbência, ao pagamento de verba honorária do procurador judicial da autora, que, nos termos do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais em face da isenção de que goza. Não obstante tenha a autora, em parte, sido também vencida, relativamente ao pedido formulado em excesso ao valor da condenação, deixo de impor-lhe sucumbência tanto no tocante ao pagamento proporcional das custas e despesas processuais, quanto em referência aos honorários advocatícios do procurador judicial do réu, em virtude de haver demandado assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 475, inciso II, do CPC. P. R. I.

PROC. Nº 2125/01 - Consignação em Pagamento

A.: C. PEREIRA SOUSA ME - Adv. Simone Maria Palheta Pires
R.: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Designo o dia 19/02/01, às 10:00 horas para consignação da importância mencionada, no cartório.

PROC. Nº 737/99 - Anulação

A.: WALBER BARRETO ROLA - Adv. Cicero Bordalo Júnior
R.: ROCIVALDO RODRIGUES DA SILVA e AURISBERTO DAS NEVES BARRETO - Adv. Eugênio Fonseca
DESPACHO: Audiência de conciliação e saneamento para o dia 22/05/01, às 08:30 horas.

PROC. Nº 647/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: MARIA PEREIRA AGUIRRE - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o requerido em face a certidão de fls. 07v

PROC. Nº 674/99 - Procedimento Ordinário

A.: MARIA JOSÉ GALVÃO DA COSTA - Adv. Davi Kohls
R.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Dobo
SENTENÇA: ...EX POSITIS, e o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e extingo o feito com apreciação do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por estar assistida pela gratuidade de justiça. P. R. I.

PROC. Nº 971/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: HIPÓLITO DO CARMO GONÇALVES - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o requerido em face a certidão de fls. 10v

PROC. Nº 974/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: PEDRO RAMOS DE ARAÚJO - Adv. xxx
DESPACHO: Conforme se verifica nos autos o executado mudou-se do endereço constante na inicial, não havendo comprovação nos autos de que o imóvel ainda lhe pertence. Intime-se o exequente para que indique bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 975/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Adv. Francisco Antonio Mendes
R.: EUVALDIR J. M. DE FREITAS - Adv. xxx
DESPACHO: Indefiro o requerido em face a não localização do executado no endereço constante na inicial.

PROC. Nº 980/99 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Sandra Ferreira
R.: SUPRIMAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - Adv. xxx

DECISÃO: Não havendo licitantes, defiro o requerido às fls. 29 e ADJUDICO à exequente o OBJETO PENHORADO ÀS FOLHAS 09 e removido ao depósito público, conforme auto de folhas 16, pela avaliação. Decorridas 24 horas, lavrem-se o auto de adjudicação, expedindo-se a carta, com observância dos requisitos enumerados no art. 703, do CPC, intímem as partes, consignando que o executado poderá remir a dívida no prazo de 24 horas. Após heizem ao contador para apuração de possível saldo remanescente.

PROC. Nº 1069/99 - Indenização

A.: HELINA PERES BARBOSA NUNES - Adv. Rogério Monteiro
R.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Otávio José de Vasconcelos
SENTENÇA: ... EX POSITIS, e pelo mais que dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial de fls. 277, para CONDENAR a parte ré, ESTADO DO AMAPÁ, a pagar à autora, HELINA PERES BARBOSA NUNES: a) a título de reparação dos danos materiais, o valor de R\$ 1.201,43 (um mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos); b) a título de compensação pelos danos morais causados, de uma só vez, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ambas verbas indenizatórias acrescidas de juros legais à razão de 0,5% ao mês e de correção monetária fluente a contar do dia da ocorrência do evento danoso, conforme entendimento firmado através das súmulas 562 do Colendo STF e 43 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como de resto no acórdão proferido por esta última Corte, no julgamento do Recurso Especial nº 16.238/92-SP, publicado no DJ.U. de 09.03.92. Pagar ao patrono da autora, em razão da sucumbência, a verba honorária que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Sentença sujeita esta ao duplo grau de jurisdição a teor do disposto no art. 475, inciso II e parágrafo único, do CPC. Decorrido o prazo de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o recebimento necessário. P. R. I.

PROC. Nº 1079/99 - Indenização

A.: SANTOS E SOARES LTDA - Adv. Rodrigo Uetig
R.: DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE ALIMENTOS LTDA - Adv. Horácio Magalhães
SENTENÇA: ...POSTO ISTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela autor na petição inicial, e, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o feito com apreciação do mérito, e, em consequência: a) Condeno a ré ao pagamento de indenização à autora no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da duplicata (R\$ 1.533,00), correspondente à R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais), à data da propositura da ação, acrescida de juros e correção monetária; b) condeno a empresa ré ainda, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais finais, reembolso das adiantadas pela autora e em verba honorária que, ex vi do art. 20, do CPC, que fixo em 20% do total geral apurado. P. R. I.

PROC. Nº 1147/99 - Execução

A.: BALTAZAR ANTONIO DA SILVA - Adv. Carlos Eduardo Mello
R.: I. C. S. CARDOSO - Adv. Marcelo Nassar
DESPACHO: Sobre o pedido de adjudicação, manifeste a executada em 5 dias.

PROC. Nº 1165/99 - Monitoria

A.: MONTE & CIA LTDA - Adv. Jean Carlo dos S. Ferreira
R.: M. G. S. ROCHA ME - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para pagar diferença de custas, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 1191/99 - Consignação em Pagamento

A.: CARLOS AUGUSTO ALVES - Adv. Maria do Pilar
R.: AMAUTO IMPORTADORA - Adv. Américo Diniz
SENTENÇA: ...Diante do exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo: I- JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, Processo nº 1191/99, proposta por CARLOS AUGUSTO ALVES, em desfavor de AMAUTO AUTOMÓVEIS LTDA - AMAUTO, condenando o seu autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde a propositura da ação, por efeito do art. 20, CPC. II- JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO do bem gravado com ônus de reserva de domínio, consolidando a posse plena e exclusiva do bem em favor de AMAUTO AUTOMÓVEIS LTDA - AMAUTO. III - A quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) consignam em Juízo, através da Guia de Recebimento de Depósito Judicial sob nº 4 64689 - 5, deverá ser restituída ao autor da demanda. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, ex vi art. 269, I do CPC. P. R. I.

PROC. Nº 1265/99 - Indenização

A.: RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA - Adv. Benemar Benedito dos Santos
R.: MANOEL GOMES COELHO - Adv. Jean Carlo dos S. Ferreira
SENTENÇA: ...Isto posto, e o que mais constam dos autos, bem assim, do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para CONDENAR o réu ao PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO à autora, na importância de 10 (dez) salários mínimos, correspondente ao valor de R\$ 1.510,00, atualizados monetariamente até final satisfação, restando EXTINTO a presente feito com fundamento no art. 269, I do CPC. CONDENO, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ex vi do art. 20, § 3º do CPC. Transitada em julgado a sentença, certifique nos autos dando baixa e arquivando o processo. P. R. I.

PROC. Nº 1333/99 - Cobrança

A.: I. G. PEREIRA E CIA LTDA - Adv. José Chagas Alves
R.: EMPRESA LAERCIO CEREJA BRABO E LAERCIO CEREJA BRABO - Adv. Cicero Bordalo Júnior
DESPACHO: Diga o exequente acerca da proposta do executado.

PROC. Nº 1709/00 - Monitoria

A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - Adv. Carlos Nelson Picanço
R.: JUCILEY AMANAJÁS LOBATO - Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se o exequente para que traga aos autos comprovação da publicação no DOE, no prazo de 05 dias.

PROC. Nº 725/99 - Busca e Apreensão

A.: BANCO BMG S/A - Adv. Araci Favacho
R.: MANOEL FERNANDES DA SILVA - Adv. Tarciso Vilhena (Defenap)
SENTENÇA: ...EX POSITIS, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento no disposto no art. 66, da Lei 4728/65 e no Decreto-Lei 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja apreensão finalizar torna definitiva, condenando o réu ao pagamento das parcelas atrasadas até o efetivo cumprimento da medida liminar, com suas consequências jurídicas. Condeno o réu, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, reembolso devidamente corrigido das adiantadas pela autora e em verba honorária que, nos termos do art. 20, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I.

PROC. Nº 1902/00 - Embargos à Execução

A.: ICOMAP - INDÚSTRIA DE MADEIRA DO AMAPÁ - Adv. Antonio Cabral de Castro
R.: BANCO ECONÔMICO S/A - Adv. Dr. Marcelo Nassar
DESPACHO: Designo audiência para o dia 14/03/01, às 12:00 horas.

PROC. Nº 1896/00 - Embargos à Execução

A.: LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE E ROZELILDA GONÇALVES DE ANDRADE - Adv. Edward Juarez
R.: BANESPA - Adv. Ricardo Assis

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades.

PROC. Nº 1867/00 - Monitoria

A.: SEVEL - Adv. Maurício Braga

R.: REGINA TELMA SOARES DOS SANTOS - Adv. xxx

DESPACHO: Intime-se o exequente para que informe se o irmão do executado negociou o débito, conforme consta na certidão de fls. 19.

PROC. Nº 1760/00 - Cobrança

A.: ILSON CAMPOS GOMES - Adv. Marcus Webster

R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Francisco Antônio Mendes

SENTENÇA: ...Ante o exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, para condenar o Município de Macapá a pagar a importância de R\$ 2.168,85, referente ao pagamento do 13º salário proporcional, equivalente à 1/12 avos do ano de 2000 (R\$ 98,60), saldo de salário de janeiro do ano em curso, equivalente a 75% do referido salário (R\$ 887,25), bem como férias regulamentares do período de 1999/2000, sendo estas no valor de R\$ 1.183,00. Referidos valores deverão ser atualizados monetariamente, bem como sobre eles deverão incidir os juros legais, a partir da citação do réu (dia 03 de julho do ano em curso - data da juntada dos autos do mandado citatório). Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais porque inevitável nas ações em que é vencida a Fazenda Pública, seja municipal, estadual ou federal. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00, vez que, como se trata de vencida a Fazenda Pública Municipal, por inteligência do parágrafo 4º do art. 20, do CPC, estes deverão ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, e não em percentual. Por força do art. 475, II, do CPC, após o prazo de recursos voluntários, determino a remessa dos autos, ex officio, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá, para reexame necessário. P. R. L.

PROC. Nº 1766/00 - Cobrança

A.: BANCO DO BRASIL S/A - Adv. Sulamir Monassa

R.: OLÍMPIO TAVARES GUARANY E OUTROS - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias.

PROC. Nº 1754/00 - Execução Hipotecária

A.: EMDESUR - Adv. Ruy Lopes Pereira

R.: JOSENEIDE RIBEIRO OLIVEIRA E OUTRO - Adv. xxx

DESPACHO: Conforme se verifica nos autos, os executados já foram citados por edital. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da avaliação de fls. 55, no prazo de 05 dias.

PROC. Nº 55/99 - Embargos a Execução

A.: ALVES & DUARTE LTDA E OUTRA - Adv. Janilce Aragão

R.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Paulo de Sá

DECISÃO: Perante este Juízo, às fls. 70/71 foram opostos embargos de declaração, alegando omissão na sentença de fls. 55/68, uma vez que não há parâmetros para serem liquidados os honorários advocatícios. É o breve relatório. Não verifico omissão na sentença, uma vez que determinei o envio dos autos à contadoria para apuração do crédito, sob a diretriz apontada na sentença, sendo certo que, obviamente, sobre este montante é que recairá a verba de sucumbência. Portanto, rejeito os embargos de declaração.

PROC. Nº 2025/00 - Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Haroldo Lobato

R.: JOSÉ LEITE RIBEIRO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 1910/00 - Execução

A.: MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA QUEIROZ - Adv. Lucé

Meire Nascimento

R.: MARLUCE DOS SANTOS SOUZA - Adv. xxx

DESPACHO: Intime-se a exequente para que informe se tem interesse na adjudicação do bem penhorado.

PROC. Nº 335/99 - Cobrança

A.: CASA ALIANÇA LTDA - Adv. José Thomaz Neto

R.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Dohó

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora da petição inicial para CONDENAR a parte ré a pagar-lhe a quantia de R\$ 123.083,61 (cento e vinte e três mil, oitenta e três reais e sessenta e um centavos), deduzidos desse valor a quantia de R\$ 30.800,00 (trinta mil reais) já recebidos pela parte autora, ocorrido em 29/12/97 importando o valor devido em R\$ 93.083,61 (noventa e três mil, oitenta e três reais e sessenta e um centavos). Referidas importâncias serão acrescidas de juros legais, correção monetária. CONDENO o réu ainda, por ónus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais adiantadas pela autora e honorários advocatícios que, de acordo com o estabelecido pelo artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em 20% do valor total da condenação. Nos termos do § 6º do art. 57, da Lei 5250/67, o eventual recurso desta decisão somente será admitido mediante a comprovação do depósito pelo réu, da quantia igual à importância total da condenação. P. R. L.

PROC. Nº 1374/99 - Indenização

A.: RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA - Adv. Mariângela Marinho

R.: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - Adv. Augusto Pinheiro

SENTENÇA: ...POSTO ISTO, e mais que dos autos contam, e do livre convencimento que formo rejeito preliminar nos termos da fundamentação. Quanto ao mérito julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, fls. 02/15, para condenar o réu a pagar ao autor a título de indenização por danos morais, a quantia de quarenta salários mínimos, apurando-se pelo valor vigente ao tempo da liquidação, por cálculo de contador. Por princípio de sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, que ex vi do que dispõe o art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20% do valor total da condenação. Nos termos do § 6º do art. 57, da Lei 5250/67, o eventual recurso desta decisão somente será admitido mediante a comprovação do depósito pelo réu, da quantia igual à importância total da condenação. P. R. L.

PROC. Nº 1739/00 - Popular

A.: ERNANDES LOPES PEREIRA - Adv. Ruy Lopes Pereira

R.: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Otávio José de Vasconcellos

DESPACHO: Esclareça o réu a finalidade da prova requerida, em 5 dias.

PROC. Nº 1915/00 - Impugnação ao valor da causa

A.: DALCIRA DE JESUS NUNES PINON - Adv. José Chagas Alves

R.: IRMÃOS ZAGURY CIA LTDA - Adv. Jean Carlo dos S. Ferreira

DESPACHO: Intime-se o requerido para que se manifeste acerca do cálculo de fls. 23, assim como deverá ser intimado a requerente, no prazo de 05 dias.

PROC. Nº 2103/00 - Indenização

A.: COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Helder Ferreira

R.: ELIANE SILVA DE ALMEIDA - Adv. xxx

DESPACHO: Intime-se o autor para que recolha as custas integralmente.

PROC. Nº 1957/00 - Embargos de Terceiros

A.: MARCIA GRACILDA LACERDA PIMENTEL - Adv. Cícero

Borges Bórdalo

R.: T. L. BRAZÃO - Adv. José Antonio Cunha

DESPACHO: Indeferir o requerido uma vez que o embargado ainda não foi citado.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Lianette Alencar Trindade-Rodrigues, o datilógrafo e eu, Jander Vilhena Nascimento, - Chefe de Secretaria, o subscrovi.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

A DOUTA JUÍZA ALÁIDE LOBO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Edital, CITA os co-réus beneficiários abaixo relacionados, para comparecerem, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a AÇÃO POPULAR, Processo nº 2051/00, que LÉLIO JOSÉ HAAS move em relação ao ESTADO DO AMAPÁ e outros, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. CO-RÉUS BENEFICIÁRIOS: 1- JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO, Procurador Geral do Estado; 2- CORTÊS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, com sede em Brasília-DF. Para conhecimento de todos, expedio-se o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, Jander Vilhena Nascimento, Chefe de Secretaria, subscrovi por determinação da MMª Juíza de Direito.

ALÁIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

Juiz da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 196/99 - Ação de Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Executado: JOÃO GUILHERME MORAES COUTINHO, com endereço nesta cidade, à Av. Profª Cora de Carvalho nº 902 - Centro.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito constante na certidão de Dívida Ativa nº **** de 30.04.99, juntada aos autos acima epigrafados, no valor de R\$ 9.455,87 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), acrescido de juros e acessórios legais; ou nomear bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução. O executado terá 30 (trinta) dias para opor, querendo, EMBARGOS.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, no 1º Andar, à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 2001

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 08.02.01

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS AGUARDAM A PARTE AUTORA PARA A RETIRADA DOS EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO:

PROCESSO nº 199/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Reqdo: MINERVA EXPORTADORA LTDA

PROCESSO nº 196/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: João Guerreiro/ Paulo Cascaes

Reqdo: JOÃO GUILHERME MORAES COUTINHO

PROCESSO nº 1614/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA

Adv.: Carlos Nelson

Reqdo: ANA LÚCIA MARTEL NOBRE

PROCESSO nº 1612/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA

Adv.: Carlos Nelson

Reqdo: BARROS E MARTINS LTDA

PROCESSO nº 1876/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA

Adv.: Carlos Nelson

Reqdo: NELSON CAMARGO

PROCESSO nº 1611/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA

Adv.: Carlos Nelson

Reqdo: ADILSON FRANCISCO DE ALMEIDA

PROCESSO nº 1803/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA

Adv.: Carlos Nelson

Reqdo: ANDRÉ GUSTAVO MENDES CHAGAS

PROCESSO nº 137/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP

Adv.: Ludana Melo

Reqdo: BRACONIENE AGUIAR MEIRELES

PROCESSO nº 1433/00

AÇÃO: POPULAR

Reqte.: PÉRICLES FARIAS SANTANA

Adv.: Adalberto Carvalho Ribeiro

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE

MACAPÁ/ ANIBAL BARCELLOS/ KÁTIA FRANCINETE OLIVEIRA

CABEÇA NEVES/MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Adv.: João de Lima Guerreiro Souza

Despacho: " Digam as partes se há outras provas a serem produzidas. Em não havendo tornem os autos ao M.P. para parecer. (fls. 260v). "

PROCESSO nº 2011/01

AÇÃO: MONITÓRIA

Reqte.: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

Adv.: Em causa própria

Reqdo: abelardo da silva vaz e outros

Adv.:

Despacho: " Recolha o autor, as custas iniciais, no prazo de dez dias, eis que sendo advogado militante de longa data, conceituado, patrono de causas de grande repercussão, pode muito bem arcar com o encargo. (fls. 397). "

PROCESSO nº 449/99

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INONINADA

Reqte.: M.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES

E CALÇADOS LTDA

Adv.: Carlos Renato Montes Almeida/ Ângelo Solão

Reqdo: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Adv.: Cleusa Amália Von Scharfen

Despacho: " Diga o requerente sobre o pedido, informando, inclusive, se ainda dispõe das mercadorias que lhe foram entregues por força da decisão liminar. Intime-se. (fls. 84v). "

PROCESSO nº 1218/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: M. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES

E CALÇADOS LTDA

Adv.: Carlos Renato Montes Almeida/ Ângelo Solão

Reqdo: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Adv.: Cleusa Amália Von Scharfen

Despacho: " Mantenho a decisão recorrida. Indeferir o pedido de sobrestamento do processo, já que isso serviria como indistigável efeito suspensivo ao recurso interposto, aliás, já negado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme decisão retro. (fls. 240). "

PROCESSO nº APENSO AOS 1218/99 E 449/99

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Reqte.: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Adv.: Cleusa Amália Von Scharfen

Reqdo: M. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES

E CALÇADOS LTDA

Adv.: Carlos Renato Montes Almeida/ Ângelo Solão

Despacho: " Indeferir o pedido retro. Aqui, no incidente, foi definido o valor da causa. Quanto ao recolhimento das custas (no caso, a diferença) a decisão saneadora permitiu o pagamento do valor remanescente ao final do processo, bastando que a parte corra os olhos às fls. 223, in fine. (fls. 20/20v). "

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: " Manifeste-se o (a) autor/credor(a)

sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco (5) dias."

PROCESSO nº 1824/00 (fls. 31)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: INTELI - INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo.: A. M. P. FREITAS - ME

Adv.:

PROCESSO nº 1955/00 (fls. 19)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo.: FRANCISCO AILSON DA COSTA SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 1886/00

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: MARIA ANUNCIACÃO DE SOUZA NUNES

Adv.: José Chagas Alves

Adv.:

Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 13.03.2001 às 12:00h, na sede deste juízo. (fls. 24)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS AGUARDAM A PARTE AUTORA PARA A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SOB PENA DE DESISTÊNCIA DA MEDIDA REQUERIDA.

PROCESSO nº 807/99 (fls. 31)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: FRANCISCO ASSIS MONTEIRO LETTE

Adv.: Nildo Leite

Reqdo.: PEDRO PAULO DOS SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 1909/00 (fls. 30)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO DIBENS S/A

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho/Raimundo Fernandes da Costa

Reqdo.: NEUZA MARIA BORGES DA COSTA

Adv.:

PROCESSO nº 731/00

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Adv.: Odáise Cristina P. Benjamim

Reqdo.: FRIGOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Adv.: José Chagas Alves

Despacho: "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido. (fls. 98)."

PROCESSO nº 571/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: Paulo Cascaes/João de Lima Guerreiro

Reqdo.: RAIMUNDO N. SOARES PENAFORT

Adv.:

Sentença: "Digam as partes sobre a avaliação já realizada. (fls. 36)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^o. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

em feito distinto. Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 18/19. Arquivem-se."

PROCESSO nº 5.439/97 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W.Q.B. e outro rep. por M.S.Q.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: E.G.

ADVOGADO: Sandro Emílio de Souza Gomes

SENTENÇA: "Vistos etc. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes e confido às fls. 68/69. Assim, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do CPC."

PROCESSO nº 5.643/98 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: V.B.S.

ADVOGADA: Idelfonso Pantoja Junior e outra

REQUERIDO: S.B.M.

ADVOGADO: Defenap

DESPACHO: "Intimem-se as partes e o MP acerca da prova solicitada de ofício pelo Juízo (fl. 62), manifestando-se em cinco dias."

PROCESSO nº 6.777/99 - INVENTÁRIO

REQUERENTE: EDINAIR MARTINS DE SOUZA PRETZEL

ADVOGADO: Marcelo Porpino Nunes

REQUERIDO: Espólio de JOÃO ALBERTO PRETZEL

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para as providências requeridas às fls. 58, em cinco dias."

PROCESSO nº 7.299/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: K.L.S.C. rep. por E.S.S.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: J.M.S.C.

ADVOGADO: Maria Elizabeth Vale

SENTENÇA: "Designo o dia 13 de março de 2001, às 10:00 horas, para audiência de justificação/conciliação."

PROCESSO nº 7.735/99 - ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: ANA MARIA DE FREITAS BALIEIRO

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: Espólio de MARIA DIVINA DE FREITAS

ADVOGADO: Vicente da Silva Cruz

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2001, às 09:30 horas."

PROCESSO nº 7.815/99 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: M.J.F.S.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: F.B.S.

ADVOGADO: Carlos Souza

DESPACHO: "Defiro as provas apresentadas. Designo o dia 14 de agosto de 2001, às 09:30 horas, para audiência de instrução e julgamento."

PROCESSO nº 7.832/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C

ALIMENTOS

REQUERENTE: G.F.S. rep. por R.F.S.

ADVOGADA: Defenap

REQUERIDO: I.F.S.

ADVOGADO: José Ferreira da Costa

SENTENÇA: "Vistos etc. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, e assim decido com suporte no art. 267, III, parágrafo 1º, do CPC."

PROCESSO nº 8.025/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C

ALIMENTOS

REQUERENTE: P.M.S. e outro rep. por A.M.M.S.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: B.L.M.

ADVOGADO: Wlton Aguielo Vieira

SENTENÇA: "Designo o dia 09 de agosto de 2001, às 09:30 horas, para audiência de instrução e julgamento."

PROCESSO nº 8.066/00 - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.S.A.

ADVOGADO: João Soares de Almeida

REQUERIDO: J.G.F.A. rep. por M.F.S.

ADVOGADO: Gilmar Santa Rosa Barbosa

SENTENÇA: "Vistos etc. Posto isto e fundamentado no art. 401 do código Civil e art. 15 da Lei 5.478/68, julgo parcialmente procedente a presente ação, para o fim de reduzir a pensão alimentícia de 02 (dois) para 1 1/2 (um e meio) salários mínimos mensalmente, os quais serão retroativos à data da citação (L.A., Art. 13, Parágrafo 2º). Considerando que os litigantes foram em parte vencedor e vencido, nos termos do art. 21 do CPC, cada um arcará com as despesas de seu advogado e as custas serão divididas proporcionalmente entre os mesmos. P.R.I."

PROCESSO nº 8.160/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C

ALIMENTOS

REQUERENTE: T.S.L. rep. por E.S.L.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: F.A.P.

ADVOGADO: Cláudio Augusto Francis Lopes

SENTENÇA: "Especifiquem provas"

PROCESSO nº 8.296/00 - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A.V.G.

ADVOGADO: Antônio Atanázio P. Gonzaga

REQUERIDO: A.M.S.G.

ADVOGADO: Defenap

DESPACHO: "Designo o dia 23 de abril de 2001, às 09:30 horas, para audiência de instrução e julgamento."

PROCESSO nº 8.344/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L.F.S.S. rep. por I.M.S.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: R.M.S.

ADVOGADO: José Ferreira da Costa

SENTENÇA: "Expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. No mais, EXTINGO a execução (CPC, art. 794, I) Ao arquivar."

PROCESSO nº 8.378/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R.M.P.S. e outros rep. por L.L.P.

ADVOGADO: Rosely do Socorro Prado Caldas

REQUERIDO: A.S.S.

DESPACHO: "manifeste-se a parte exequente."

PROCESSO nº 8.426/00 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: M.A.O.C.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: S.E.C.

DESPACHO: "Designo o dia 12 de junho de 2001, às 08:30 horas, para audiência de ratificação do pedido."

PROCESSO nº 8.569/00 - OFERTA DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A.F.D.C.

ADVOGADO: Ângela Débora Nunes

REQUERIDO: A.L.L.D. rep. por A.P.L.M.

ADVOGADO: José Hilmo Haas e outro

DESPACHO: "Especifiquem provas. Intimem-se."

PROCESSO nº 8.555/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: E.B. assistida por M.J.B.

ADVOGADO: Gilmar Santa Rosa Barbosa

REQUERIDO: A.P.Q.

ADVOGADO: Narsen de Sá Galeno

DESPACHO: "Digam as partes sobre o laudo."

PROCESSO nº 8.577/00 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M.W.V.G. rep. por N.P.V.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: W.G.V.

ADVOGADO: Gilmar Santa Rosa Barbosa

DESPACHO: "Especifiquem provas."

PROCESSO nº 8.626/00 - AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: J.L.A.B.

ADVOGADO: Sebastião Nazare de Silva

REQUERIDO: A.L.F.B.

SENTENÇA: "Vistos etc. Destarte, à luz de tão robusto arcabouço probatório, nada recomenda a produção de outras provas, senão decidir pela procedência da ação, como de fato JULGO PROCEDENTE a presente ação para o fim de declarar a nulidade do ato jurídico de reconhecimento de paternidade do Requerente J.L.A.B. em relação à criança A.L.F.R., permanecendo inalterados os demais dados. No mais, resta EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, I)."

PROCESSO nº 8.659/00 - RECONHECIMENTO P/ POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FAMILIAR C/ PARTILHA DE BENS E

ALIMENTOS

REQUERENTE: M.I.S.J.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: I.A.U.M.

ADVOGADO: Josenildo de Oliveira Cuiamar

DESPACHO: "Designo o dia 15 de agosto de 2001, às 08:45 horas, para audiência de conciliação prévia."

PROCESSO nº 8.844/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E.S.S. e outras rep. por M.J.P.S.

ADVOGADO: Antônio Atanázio P. Gonzaga

REQUERIDO: E.M.S.

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente."

PROCESSO nº 8.850/00 - AUTOS DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: ANIBAL JOSÉ COELHO FERNANDES

ADVOGADO: Gilmar Santa Rosa Barbosa

REQUERIDO: Espólio de ANIBAL JOSÉ DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO: José Edson Guimarães Lopes

DESPACHO: INCLUIR

PROCESSO nº 8.873/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: F.L.G.V. e outro rep. por A.A.C.G.

ADVOGADO: Maria do Pilar Tiago de Souza

REQUERIDO: F.B.V.

ADVOGADO: Defensoria

DESPACHO: "Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos realizados nestes autos, em favor da parte exequente."

PROCESSO nº 9.031/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L.C.P.S. rep. por M.M.P.S.

ADVOGADO: Edward Santos Juarez

REQUERIDO: A.G.M.

DESPACHO: "Intime-se o exequente para que diga se há débito pendente, apresentando a planilha de cálculos (cota Ministerial)."

PROCESSO nº 9.200/00 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERENTE: M.L.P.O.M.

ADVOGADO: Vera de Jesus Pinheiro

REQUERIDO: L.C.M.

DESPACHO: "Designo o dia 10 de maio de 2001, às 08:45 horas, para audiência de conciliação prévia."

PROCESSO nº 9.214/00 - INVENTÁRIO

REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: Francisco Napoleão Ximenes Neto

REQUERIDO: Espólio de CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA

DESPACHO: "Instrua a requerente o pedido de abertura de inventário com a certidão de óbito do indigitado autor da herança, em dez dias,

pena de indeferimento da inicial (CPC, 282, VI e 997, parágrafo Único)."

PROCESSO Nº 9.259/00 - DIVÓRCIO

REQUERENTE: J.P.S.F.

ADVOGADO: Jean Carlos dos Santos Ferreira

REQUERIDO: J.M.S.

DESPACHO: "Designo o dia 26 de abril de 2001, às 08:45 horas, para audiência de conciliação prévia."

PROCESSO Nº 9.279/00 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W.M.N.P. rep. por F.F.N.

ADVOGADO: Nazaré Santana

REQUERIDO: L.P.M.

DESPACHO: "Designo o dia 07 de agosto de 2001, às 09:30 horas, para audiência de conciliação."

PROCESSO Nº 9.402/01 - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: H.A.A.

ADVOGADO: Ângela Débora B. Nunes

REQUERIDO: M.J.F.B.

DESPACHO: "... Isso posto, oportunizo a emenda da inicial, em dez dias, pena de inépcia. Aduzo que a pretensão deduzida é executória, por isso que a fase cognitiva inexistiu, desde que instruída devidamente a inicial com o título executivo e evidências de sua certeza e liquidez."

PROCESSO Nº 9.403/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D.G.C.S. rep. por E.C.S.

ADVOGADO: Nazaré Santana

REQUERIDO: O.L.C.F.

DESPACHO: "Intime-se a exequente para apresentar a planilha, especificando os valores executáveis, em dez dias."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá. Eu, Enilda Ramos digitel.


MARIELA NAZARÉ DAVID SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 09.2.2001, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 6.842/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: B.S.O. rep. por S.G.S.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: M.S.O.

ADVOGADO: Cláudia Oliveira E. S. Silva

SENTENÇA: "Vistos etc. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º, do CPC."

PROCESSO Nº 7.220/99 - ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: JOÃO DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO: Eden Paulo Souza de Almeida

REQUERIDO: Espólio de MARIA COSTA SOUZA

DESPACHO: "Ao Inventariante, para cumprir em dez dias o item 2 do despacho de fl. 67."

PROCESSO Nº 9.201/00 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: C.S.P.

ADVOGADO: Nilson Montoril de Araújo Junior

SENTENÇA: "Vistos etc. HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 13, EXTINGUINDO O PROCESSO (CPC, art. 267, VIII). Sem custas. Arquivar-se."

PROCESSO Nº 9.213/00 - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JARDEL MELO DA PENHA e outros

ADVOGADO: Edward Santos Juarez

SENTENÇA: "Vistos etc. Portanto, com as provas existentes nos autos, principalmente no que diz respeito à legitimidade dos requerentes, existência do óbito, da importância depositada, fundamentando no art. 1º da Lei 6.858/80, defiro o pedido para o fim de determinar que seja expedido alvará de autorização para que os requerentes procedam ao levantamento do saldo do FGTS em nome do de cujus, na forma pleiteada no pedido inicial."

PROCESSO Nº 9.240/00 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: J.N.D.

ADVOGADO: Ângela Débora B. Nunes

REQUERIDO: M.G.S.

DESPACHO: "Designo o dia 24 de abril de 2001, às 09:00 horas, para audiência de conciliação prévia."

PROCESSO Nº 9.272/00 - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A.P.M.F.

ADVOGADA: Sérgio Grott

REQUERIDO: I.T.M. e outra, rep. por R.F.T.

DESPACHO: "Designo o dia 30 de maio de 2001, às 09:00 horas, para audiência de conciliação prévia."

PROCESSO Nº 9.282/00 - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ALCIDEIA NUNES JUAREZ

ADVOGADO: Edward Santos Juarez

DESPACHO: "Vistos etc. Portanto, com as provas existentes nos autos, principalmente no que diz respeito à legitimidade da requerente, existência do óbito, da importância depositada, da doação dos filhos à mãe e da necessidade desta, fundamentando no art. 1º da Lei 6.858/80, defiro o pedido para o fim de determinar que seja expedido

alvará de autorização para que a Srª ALCIDEIA NUNES JUAREZ proceda ao levantamento do saldo do FGT em nome do de cujus EVANDRO DOS SANTOS JUAREZ, conforme requerido na inicial."

PROCESSO Nº 8.850/00 - AUTOS DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: ANÍBAL JOSÉ COELHO FERNANDES

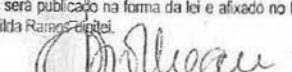
ADVOGADO: Gilmar Santa Rosa Barbosa

REQUERIDO: Espólio de ANÍBAL JOSÉ DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO: José Edson Guimarães Lopes

DESPACHO: "1) Desentranhem-se a petição de fls. 50 e o subestabelecimento de fls. 51, em que figura como subestabelecimento o Banco do Estado do Amapá, o qual não é parte neste inventário. 2) O pedido da fls. 52 desatende à ordem legal estabelecida nos incisos I e II do art. 990. Pela ordem constitucional em vigor é reconhecida a união estável como entidade familiar. Ademais, a senhora I.J. era companheira do de cujus, e disso há prova documental nos autos (fls. 15 e 16). Trata-se ela, portanto, de pessoa isonomicamente equiparada à cônjuge supérstite, encontrando-se na administração dos bens do de cujus. 3) Pelo visto, não há motivo justo para conceder a inventariação ao advogado de herdeiro menor, em detrimento da companheira sobrevivente e que se encontra administrando o bem do monte-mor. Destarte, INDEFIRO o pedido de fls. 52. INTIMEM-SE. 4) Igualmente, INTIME-SE a senhora INAH JUREMA DE OLIVEIRA MEDEIROS, a quem nomeio Inventariante, para assumir compromisso por termo nos autos, prestando as primeiras declarações, inclusive títulos de herdeiros, no prazo da lei."

Este expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Enilda Ramos digitel.


MARIELA NAZARÉ DAVID SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação para os advogados:

PROC. Nº 2984/98 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): VERINALDO GUEDES FIGUEIREDO - (Adv. Dr. MARCELO FERREIRA LEAL).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP".

PROC. Nº 3643/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): NIVALDO FRANÇA DE ALMEIDA e outros - (Adv. Dr. JOÃO SOARES DE ALMEIDA).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos 02 de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação para os advogados:

PROC. Nº 4412/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): IGOR DE SOUZA SERRÃO - (Adv. Dr. ADALVARO VITÓRIO).
SENTENÇA: "... Pelo exposto, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER IGOR DE SOUZA SERRÃO da imputação que lhe foi feita. Sem custas. P.R. ... Macapá, 31.01.01. Dra. ELAYNE DA S. R. C. KORESSAWA - Juíza de Direito.

PROC. Nº 4548/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): ROSIVALDO SILVEIRA TRINDADE - (Adv. Dr. FRANCISCO DE SOUZA NETO).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para comparecer na audiência designada para o dia 22/02/01, 12:00 horas".

PROC. Nº 4355/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): EDIELSON FERREIRA DE OLIVEIRA - (Adv. Dr. JUAES GONÇALVES RIBEIRO).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para apresentar Alegações Finais, no prazo legal".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação para os advogados:

PROC. Nº 3547/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): PAULO GOMES DA COSTA - (Adv. Dr. MAURO MACÊDO e Dr. MARCIO A. FIGUEIRA).
FINALIDADE: "Intimação do(s) Advogado(s) para comparecerem na audiência designada para o dia 14/02/01, às 09:00 horas, neste Juízo".

PROC. Nº 4207/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): JOSÉ IRAN BATISTA DE SOUZA - (Adv. Dr. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA).

FINALIDADE: "Intimação do(s) Advogado(s) para comparecerem na audiência designada para o dia 19/02/01, às 09:00 horas, neste Juízo".

PROC. Nº 3744/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALDANHA - (Adv. Dr. MARCELO FERREIRA LEAL).

FINALIDADE: "Intimação do(s) Advogado(s) para comparecerem na audiência designada para o dia 12:00 horas, neste Juízo".

PROC. Nº 3494/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): MIGUEL FERREIRA DIAS e outros - (Adv. Dr. JEAN HOUAT, Dr. VICENTE CRUZ, Dr. MAURO MACÊDO).

FINALIDADE: "Intimação do(s) Advogado(s) para comparecerem na audiência designada para o dia 21/02/01, às 09:00 horas, neste Juízo".

PROC. Nº 4091/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): JOSEMAR COSTA SANTA ROSA - (Adv. Dr. GILMAR SANTA ROSA BARBOSA).

FINALIDADE: "Intimação do(s) Advogado(s) para comparecerem na audiência designada para o dia 23/02/01, às 10:00 horas, neste Juízo".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos 02 de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

DE: GERALDO GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a parte requerida supra mencionada, para que tome ciência de que tramita neste Juízo o processo nº 9.359/2001, Autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que é Requerente IRENE ZANOLIM DE SOUZA, e INTIMAR para que compareça a audiência de Conciliação Prévia, designada para o dia 01 de Agosto de 2001 às 09:30 horas.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira, Macapá/Amapá.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001


RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO,
Juiz de Direito

**COMARCA DE MACAPÁ
3ª VARA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 08.02.2001 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 8111/01 - ALVARÁ JUDICIAL - M.D.C. (ADV. DR. CHARLES R. LACERDA).

DESPACHO: "... JUNTAR CERTIDÃO DE ÓBITO..."

PROCESSO Nº 7807/00 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A.W.T.S. e C.C.L.S. (ADV. DR. LOURENÇO F. R. FILHO).

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 24 A 33 DA LEI 6.515/77, RESTANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC..."

PROCESSO Nº 7987/00 - HOMOLOGAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA - E.V.A. E OUTRA (ADV. DR. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA).

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONTIDO ÀS FLS 0203. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS..."

PROCESSO Nº 8112/01 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - M.G.H.N. E OUTRO. (ADV. DR. CASSIUS CLAY L. CARVALHO).

DESPACHO: "... ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO VALOR DOS BENS..."

PROCESSO Nº 7748/00 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO - I.M.P.A. (ADV. DRA. ORGENI JUCA L. FRANCO). A.I.A.A.

DESPACHO: "... CUMPRE-SE O DESPACHO DE FLS. 12. APÓS CONCLUSOS..."

PROCESSO: Nº 3310/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - C.O.F. REP. POR M.I.B.O. (ADV. DR. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA), J.F.F. (ADV. DR. MARCELO C. NASSAR E JANILCE ARAGÃO ROCIO).

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, ATENDENDO À MANIFESTAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 08 dias do mês de Fevereiro do Ano Dois mil e um Eu Silvana S. Sacramento o digitei

SANDOVAL JOSÉ ALMEIDA NETO
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL Nº 3471/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ADELSON RAMOS DE SOUZA

Advogados: PAULO JOSÉ DA S. RAMOS E ASSOCIADOS
Incidência Penal: Artigo 312 do CPB
Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado e/ou a associados, da Sentença proferida às fls. 114/117 nos autos em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo principal: "... Não estando evidenciado que o Acusado tenha executado o crime ou dele participado, inexistente prova da autoria ou participação, o que implica na sua absolvição. Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver ADELSON RAMOS DE SOUZA da Acusação feita nestes autos, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações de estilo. P.R.I. Macapá, 18 de dezembro de 2000. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito."

AÇÃO PENAL Nº 4.317/00

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: REGINALDO RUFINO TENÓRIO

Incidência Penal: Artigo 12 c/c o art. 14 da Lei nº 6.368/76.

Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS, OAB/AP 368
Finalidade: Intimação do Advogado acima citado, da sentença proferida em 27/11/2000, na qual foi condenado o réu: REGINALDO RUFINO TENÓRIO, pela prática do crime previsto no artigo 16 da Lei nº 6.368/76: 1) 06 (seis) meses e 01 (um) dia de detenção, com o cumprimento inicial em regime aberto; substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços a comunidade, fixada a prestação de serviços à comunidade pelo período de 181 (cento e oitenta e um dias); 2) submeter-se a tratamento junto ao CAPTA, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos; 03) pagamento das custas processuais.

PRazo PARA INTERPOR RECURSO: 05 (cinco) dias após o término do prazo do Edital.
SEDE DO JULGO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA,
1ª Vara Criminal, sito à Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, bairro de Santa Rita, nesta Cidade,
Fone: 223-5055, ramal 230.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá (AP.), 06 de fevereiro de 2001.

Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLIVIA FERREIRA VALENTE

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2001
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 5313/00 - ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: CHRISTIAN LÉON FERNAND JOSEPH ROBERT e HELENE MARIE B. PASLAWKI ROBERT CRIANÇA: S.M.B.S.
ADVOGADO: JAQUELINE MAGAIESKI
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, julgando, de consequência, EXTINTO o Processo Sem custas. Transitado em julgado a Sentença, certifiquem-se nos Autos, dando baixa e ARQUIVAMENTO.

P.R.I.

PROCESSO Nº - ADOÇÃO
REQUERENTES: ANTONIO LUIZ PASSOS DA SILVA e LIDUÍNA COELHO GOMES
CRIANÇA: S.N.B.S.

ADVOGADO: JAQUELINE MAGAIESKI
DESPACHO

Vistos...

1- R. e A-se. Venham aos Autos a citação pessoal da genetriz, no decurso legal e, por edital, dos eventuais parentes e ou pretensos interessados, com o prazo de vinte (20) dias, para contestação em dez (10) dias, bem assim, a guia de prova emprestada, cópia xerográfica dos documentos de fls. 101, 110/113 e 140/142 do Proc. nº 5313/00.

2- Assim, a seguir, o prazo de vinte (20) dias, para confecção de laudo psicossocial ante a progenitora biológica da menor, sob a batuta do SESO/NACA.

3- Deleito, a seu turno, ao ilustrado Juiz da Comarca de Belém/PA, via da expedição de Carta Precatória, a feitura de laudo psicossocial junto aos adotantes/adotanda, assim como a oitiva formal dos Requerentes, acerca do plano de Adoção.

4- Defira, por outro lado, a "guarda provisória" do Infante, encaminhando, outrossim, sua viagem para Belém/PA, sob custódia dos AA, através da revogação recolhimento do instrumento de praxe e subscrição do novel Termo de Compromisso;

5- Colha-se, por derradeiro, o opinamento ministerial, na função de "custos legis".

6- Designo, de logo, às 08:45 h, do dia 19.04.2001, para instrução e julgamento do corrente feito, devendo, para tanto, os interessados comparecer em Juízo, na hora e data aprazada para audiência, regularmente comunicados da prova testemunhal.

Intime-se, oficie-se e cumpra-se, apensando, a propósito, o Processo nº 4273/99, ao bojo dos presentes Autos

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLIVIA FERREIRA VALENTE
EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2001
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 2.202/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADOLESCENTES: S.V.S., E.A.O. e A.A.S.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos etc...

Pelo exposto e fundamentado na norma supra citada, acolho o bem lançado parecer Ministerial de fls. 120 para o fim de conceder ao Representado A.A.S. a remissão como forma de extinção da punibilidade e, em consequência, determina o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Ciência ao MP e ARQUIVATE-SE.
P.R.I.

PROCESSO Nº 4.120/98 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADOLESCENTE: N.C.S.B.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos etc...

Faço a idade de 21 anos do infrator, acatando o parecer ministerial, determino o arquivamento do feito. Procedam-se com as baixas necessárias.
P.R.I.

PROCESSOS Nº 5.725/01 e 5.726/01 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADOLESCENTES: A.S.O. e J.R.M.C.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento na que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único, c/c 126 e 181, Parágrafo único, HOMOLOGO a REMISSÃO concedida pelo Órgão Ministerial para EXCLUIR do processamento pelo ato infracional constante destes autos, os adolescentes A.S.O. e J.R.M.C.

Não obstante, por vislumbrares veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114 c/c o art. 112, III e 117 da Lei 8.069/90, aplico aos adolescentes a medida sócio-educativa de prestar serviços comunitários por seis meses, substituindo este no sentido de que os jovens deverão frequentar obrigatoriamente estabelecimento de ensino fundamental, apresentando o comprovante de matrícula no início do ano letivo escolar, sob pena de se reverter a substituição ora concedida.

P.R.I.C.

Sem custas

PROCESSO Nº 5.394/00 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
ESTABELECIMENTO INFRAÇÃO: LANCHES E BEBIDAS
RESPONSÁVEL: DAVID DE SOUZA PAIVA
SENTENÇA

Vistos etc...

Tendo em vista a transação noticiada no presente feito e o parecer ministerial de fls. 07 opinando pelo arquivamento, acolho a manifestação e, nos termos do art. 60 e ss. Da Lei 9.099-95, julgo extinta a penalidade e, em consequência,

determino o ARQUIVAMENTO deste processo.

P.R.I.

Sem custas

PROCESSO Nº 5.578/00 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA e REGINA DE FÁTIMA GODOY SOUZA
MENOR: R.G.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor R.G.S., para a Cidade de CUNCUN/MÉXICO, sob a responsabilidade do Sr. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

CLIVIA FERREIRA VALENTE
Chefe de Secretaria

p3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº 2.537/01

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ISRAEL BRASIL DA SILVA e ROBERTO BEZERRA CORRÊA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. ADELSON TÁVORA e Dr. EVERALDO RIBEIRO

FINALIDADE: Tomar ciência da data audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de fevereiro de 2001, às 11:00 horas, a ser realizada neste Juízo, devendo o Dr. Everaldo Ribeiro, apresentar as testemunhas de defesa independente de intimação.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (2001). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº 2.319/00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FERNANDO ANDERSON MORAES DOS SANTOS e PAULO ROBERTO FERREIRA LOPES

ADVOGADO: Dr. VICENTE GOMES e Dr. OSVALDO SOUZA CAMPOS

FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (2001). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2.424/00 - (Ação Penal nº 1.163/00, oriunda da Comarca de Ferreira Gomes)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA e WILLISON CAIRES RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. HENRIQUE MENDONÇA e Dr. LUIZ VIANA

FINALIDADE: Apresentar as defesas prévias no prazo legal.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (2001). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

p3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº 2.534/01

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FRANCISCO EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO NETO.

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO

FINALIDADE: Tomar ciência da data audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02 de março de 2001, às 09:00 horas, a ser realizada neste Juízo.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (2001). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

João Costa de Souza
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: **Dra. LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES.**
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: **JOSÉ GEMAQUE VALENTE DOS SANTOS.**

EXPEDIENTE DO DIA 26-01-2001, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 383/2000

Autor: **ALDERI VARELA DOS SANTOS**, (Adv. Oziel Artur Barros Borges, OAB-AP nº 031 e outro)
Autoridade Coatora: **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

DESPACHO: "Intime-se a autora, ora impetrante, para em 48 horas, informar se deseja prosseguir na ação. Porto Grande, 22/01/2001. **LIÊGE CRISTINA DE V. R. GOMES** - Juíza de Direito Substituta".

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 401/2001

Impetrante: **CHÃO E TETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, (Adv. Nêdo Leite, OAB-AP nº 118 e outros).

Aut. Coatora: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**

DESPACHO: "R. Hoje, R.A. Intime-se a autora para emendar a inicial, substituindo as fls. 07/10, por cópias autenticadas do contrato de constituição da empresa, em 10 (dez) dias. Porto Grande, 22 de janeiro de 2001. **LIÊGE CRISTINA DE V. R. GOMES** - Juíza de Direito Substituta

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, *João Gemaque Valente dos Santos* (José Gemaque Valente dos Santos) Chefe de Secretaria Substituto, digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª Juíza de Direito Substituta.

João Gemaque Valente dos Santos
José Gemaque Valente dos Santos
Chefe de Secretaria Substituto

Publicações Diversas

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

DUTOS E TERMINAIS DO NORTE E NORDESTE - DTN/ST/ COBEL

LICENÇA PRÉVIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., torna público que recebeu da SEMA, a Licença de Prévia nº 003/2001, que destina-se aos estudos e planejamentos visando a implantação de uma Obra de Construção de uma Tubulação para Transferência de Derivados de Petróleo e Alcool, no Município de Santana, no Estado do Amapá, com validade de 180 dias, para Pier da Empresa ICOMI S/A - Base da empresa TEXACO Porto de Santana, na Cidade de Santana - AP.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, ACREJISTA E ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ 03.157.689/001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2001-SINDIPETRO

Ficam convocados todos os Trabalhadores sindicalizados a este Sindicato para tomarem parte da Assembleia Geral extraordinária, que será realizada no dia 28.01.2001, às 15:30 horas e trinta minutos em primeira chamada e às 16:00 horas em segunda e última chamada, no auditório do Sindicato dos

Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá, localizado a Rua Rio Macacoary, 16, Trem, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Escolha da Comissão Eleitoral;
- Discussão e aprovação da Pauta proposta da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002;
- Escolha da Comissão Negociadora;
- Convocação de Assembleia Permanente;
- Autorização para a Diretoria negociar ou suscitador Dissídio Coletivo de Trabalho;
- E o que ocorrer.

Macapá-AP, 09 de Fevereiro de 2001

Pedro Nascimento Lisboa
PEDRO NASCIMENTO LISBOA
Presidente do SINDIPETRO/AP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ 05.694.575/0001-75 * Filiação à CUT e FNU

ELEIÇÕES SINDICAIS EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 52º, Letra "T", dos Estatutos Sociais do Sindicato, tornamos público que nos dias 07 e 08 de Janeiro de 2001, foram realizadas eleições neste Órgão de Classe e, tendo sido eleitos os seguintes associados para comporem os seus Órgãos de Administração e Representação:

DIRETORIA: Efetivos

Elinaldo Farias de Assis
Lidulna Maria Carvalho Primo
Raimunda Áurea Brito Lima
Sidney Guedes da Silva
Carlos Pinheiro de Moraes
Afonso Augusto Costa dos Santos
Cleber Romeu de Oliveira Monteiro
Francinaldo Flexa da Costa
José White Dias
Carlos André da Silva Souto
Francisco da Silva Sena

DIRETORIA: Suplentes

Carlos Alberto da Silva Fonseca
José Nildo dos Sanches Góes
Rosinaldo Monteiro Vasconcelos
José Rubens Pontes da Costa
Paulo José Miranda Maia
Francisco de Assis Viana e Silva
Sandoval da Silva Costa
Ronildo Silva dos Santos
Adelson dos Santos Lopes
José de Deus Pinheiro de Araújo
Raimundo Saraiva dos Santos

CONSELHO FISCAL: Efetivos

Antônio De Souza Martins
Francisco Régio De Oliveira Costa
José Roberto De Souza Pena

CONSELHO FISCAL: Suplentes

Messias Nazaré Costa dos Santos
Maria do Socorro Costa Farias
Elso de Souza e Silva

DELEGADOS JUNTO A FNU: Efetivos

Rogério Martins Nunes
Léo Marques dos Santos

DELEGADOS REP. JUNTO A FNU: Suplentes

José Carlos da Silva Lopes
Maria Edna dos Santos Lemos

Macapá-AP, 09 de Fevereiro de 2001

Valdecirio Cordeiro Marques
VALDECIRIO CORDEIRO MARQUES
Presidente da Junta Eleitoral SJUAP

Órgãos Federais

Unifap

Paulo Fernando Batista Guerra

EDITAL Nº 002/2001

O Reitor da Universidade Federal do Amapá -

UNIFAP, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14 do Estatuto, combinado com o Decreto Nº 98.997, de 02 de março de 1990, torna público que, no período de 19 a 28/02/2001, estarão abertas as inscrições para seleção de candidatos ao I Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica, de acordo com as disposições contidas neste Edital e Anexo, a saber:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Concurso será regido por este edital e executado pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da Universidade Federal do Amapá e do Estado do Amapá - FUNDAP.

1.2 - O Curso é destinado aos graduados em Enfermagem que estejam atuando na rede ambulatorial e hospitalar das instituições prestadoras de serviços do SUS e docentes do ensino superior, no estado do Amapá.

1.3 - O número de vagas será de 20 (vinte).

1.4 - O concurso compreenderá duas etapas, por meio das quais deverão ser selecionados candidatos para preenchimento de, pelo menos, 90% das vagas oferecidas.

I - Primeira Etapa: Exame do Currículo Vitae

II - Segunda Etapa: Entrevista

2 - INSCRIÇÃO

2.1 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, no qual não poderá alegar desconhecimento.

2.2 - A inscrição será efetuada no período de 19 a 28 de fevereiro de 2001, na sala da Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica, no bloco da PROEGE, sito a Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02. No ato da inscrição será exigido do candidato a apresentação de:

- Carteira de Identidade (original e cópia);
- C.P.F. (original e cópia);
- Diploma de Graduação (original e cópia);
- Histórico Escolar da Graduação (original e cópia);
- Três cópias de currículo vitae, sendo uma com comprovação;
- Formulário de inscrição;
- uma foto 3x4;
- Declaração comprovando sua vinculação com Instituição prestadora de serviço do SUS ou declaração de que é docente do ensino superior.

2.3 - Será permitida a inscrição por procuração, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e a apresentação de identidade do procurador. Há necessidade de reconhecimento da firma na procuração.

2.3.1 - O procurador de mais de um candidato deverá apresentar uma procuração para cada candidato, que ficará retida.

2.3.2 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros quando do preenchimento do formulário de inscrição.

2.4 - O candidato poderá inscrever-se por via postal, desde que atendidas as exigências fixadas neste Edital, e que sejam recebidas até o encerramento do prazo de inscrição.

2.5 - As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

2.7 - Será cancelada a qualquer tempo, a inscrição ou a vaga, se verificada a falsidade de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.

3 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

3.1 - O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar três vias do currículo vitae, sendo uma delas acompanhada de comprovação.

3.1.1 - A comprovação será feita por cópias autenticadas por tabelião ou conferidas pela secretaria da pós-graduação com os originais no momento da inscrição.

3.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o resultado da Primeira Etapa do Concurso, bem como da data da realização da Segunda Etapa, afixados, na sala da Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica.

3.3 - Durante a realização da Segunda Etapa, o candidato deverá comparecer ao local da entrevista 30 minutos antes do horário previsto.

3.3.1 - Não será admitida a troca de horário ou a data da Entrevista.

3.3.2 - O não comparecimento ao local da Entrevista, na data e horário marcados, implicará na eliminação do candidato, salvo as exceções julgadas pertinentes pela Banca Examinadora, requeridas na forma da Lei 9.784 de 29/01/99.

4 - PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO (EXAME DO CURRÍCULO VITAE)

4.1 - Na apreciação do currículo vitae serão consideradas as atividades acadêmicas e profissionais relativas à área de estudo do curso e relevância deste para o desempenho profissional do candidato.

4.2 Para passar a Segunda Etapa do processo de seleção o candidato deverá obter no exame do currículo vitae nota igual ou superior a 5 (cinco).

5 - SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO (ENTREVISTA)

5.1 - A Segunda Etapa do Concurso, de caráter classificatório, consistirá em uma Entrevista com o candidato, versando sobre:

a) suas expectativas sobre pontos relativos a enfermagem obstétrica

b) tempo disponível para o curso

5.2 - A Segunda Etapa do Concurso será valorada em, no máximo, 10 (dez) pontos, distribuídos segundo critérios definidos pela Banca Examinadora

5.3 - Em hipótese alguma haverá vista dos resultados das Etapas do Concurso

6 - APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 - Serão considerados aprovados os candidatos que, somadas as pontuações das duas etapas, obtiverem nota superior ou igual a 10 (dez) pontos.

7.1.1 - A classificação se dará em ordem decrescente e resultará do número de pontos obtidos pelo candidato, nas duas etapas do concurso.

7.1.2 - Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na classificação final, o desempate beneficiará o candidato que tiver obtido a melhor classificação na Segunda Etapa, e se persistir o empate, o último critério será o de maior tempo de serviço na área do curso.

8 - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 - A Banca Examinadora fará afixar na sala da Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica, a relação dos aprovados, em ordem de classificação, no dia 21 de março de 2001.

9 - DO CURSO

9.1 - O curso de pós-graduação em Enfermagem Obstétrica desenvolver-se-á em seguintes módulos, a saber: I Módulo - Obstetrícia Fisiológica e Obstetrícia Patológica; II Módulo - Enfermagem Obstétrica, Prática e Bioestatística; III Módulo - Humanização, Perinatologia, Enfermagem Perinatológica e Curso de Recuperação Neonatal; IV Módulo - Prática.

9.2 - O Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica realizar-se-á em 12 (doze) meses, com início em março de 2001 e término em março de 2002.

9.3 - O Curso será ministrado por professores da Universidade Federal do Amapá e professores do sistema de ensino superior, respeitado o Artigo 4º da Resolução nº 004/99 de 06 de agosto de 1999, do Conselho Superior.

9.6 - As aulas serão ministradas no período da tarde/noite, em seis ou oito horas diárias.

10 - DA MATRÍCULA

10.1 - Os aprovados e classificados no exame de seleção deverão efetuar suas matrículas, na sala da Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica no período de 21 a 23 de 2001.

10.1.1 - Em caso de desistência de algum dos 20 (vinte) primeiros classificados, serão convocados os classificados seguintes, até completar o número de vagas oferecido no presente Edital.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Será excluído do concurso e do curso o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade e pelo Coordenador Geral do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica.

11.3 - Qualquer arguição deverá respeitar o disposto na Lei nº 9.784 de 29/01/99.

Ana Celi Dias Araújo
Ana Celi Dias Araújo
Reitora em Exercício